



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA REAL, REALIZADA NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2020**

N.º 21/2020

PRESIDÊNCIA: Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS).-----

VEREADORES PRESENTES: Adriano António Pinto de Sousa (PS), Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida (PS), José Maria Guedes Correia de Magalhães (PS), Carlos Manuel Gomes Matos da Silva (PS), Ana Mafalda Figueiredo Gonçalves Vaz de Carvalho (PS), Nuno Miguel Félix Pinto Augusto (PS), António Batista de Carvalho (PSD), Manuel Carlos Trindade Moreira (PSD).

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Não houve.-----

SECRETARIOU: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro.-----

HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram 10,00 horas.-----

OUTRAS PRESENÇAS: Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão do Território e Chefe da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas.-----

SUMÁRIO

I - ANTES DA ORDEM DO DIA6

II - ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

1. - Apoio às Freguesias – COVID 19.....	6
2. - Participação Financeira às Freguesias para Investimentos - União das Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras	7
3. - Participação Financeira às Freguesias para Investimentos - União das Freguesias de Borbela e Lamas de Ólo	9
4. - Participação Financeira às Freguesias para Investimentos - União das Freguesias de São Tomé do Castelo e Justes.....	12
5. - Participação Financeira às Freguesias para Investimentos - Freguesia de Torgueda.....	14
6. - Participação Financeira às Freguesias para Investimentos - Freguesia de Guiães	17
7. - Participação Financeira às Freguesias para Investimentos - União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã	19
8. - Participação Financeira às Freguesias para Investimentos - União das Freguesias de Nogueira e Ermida.....	22
9. - Participação Financeira às Freguesias para Investimentos - Freguesia de Mateus.....	24
10. - Participação Financeira às Freguesias para Investimentos - União das Freguesias de Mouçós e Lames.....	27
11. - Participação Financeira às Freguesias para Investimentos - Freguesia de Campeã.....	29
12. - Participação Financeira às Freguesias para Investimentos - Freguesia de Campeã.....	32
13. - Participação Financeira às Freguesias para Investimentos - Freguesia de Mondrões.....	34

14. - Participação Financeira às Freguesias para Investimentos - Freguesia de Andraes.....	37
15. - Participação Financeira a Assembleia de Compartes dos Baldios de Escariz para Investimento - Obras de construção de equipamento multiusos	39
16. - Participação Financeira ao Grupo Unido de Tuizendes para Investimento - Obras de requalificação do espaço frontal ao Largo da Cultura.....	42
17. - Participação Financeira ao Grupo Desportivo de Torgueda para Investimento - Obras de remodelação da antiga Escola de Primária de Meneses	45
18. - Participação Financeira a Associação de Futebol de Vila Real para Investimento - Obras de conservação e modernização da Sede.....	48
19. - Participação Financeira a Igreja Paroquial de Vale de Nogueiras para Investimento - Obras de restauro dos altares da Igreja Paroquial e na construção da vedação do Centro Pastoral	51
20. - Participação Financeira ao Grupo Desportivo de Pomarelhos para Investimento - Obras de construção de muro, escadas e rampa para deficientes.....	53
21. - Associação Agricultores do Concelho de Vila Real - Pedido de apoio	56

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

22. - Alteração ao Mapa de Pessoal.....	57
23. - Abertura de Procedimento Concursal para provimento de Cargo de Direção Intermédia de 4º Grau: - Coordenador de Serviços de Gestão do Arquivo Municipal (SGAM).....	59
24. - Designação do Júri de Recrutamento do Cargos de Direção Intermédia de 4º Grau: - Coordenador dos Serviços de Proteção Civil e Defesa da Floresta (SPCDF) - Coordenador dos Serviços de Estudos e Projetos (SEP) - Coordenador dos Serviços Urbanos (SU).....	61
25. - Concurso público de prestação de serviços de medicina no trabalho para os trabalhadores do Município de Vila Real - Relatório Final	63
26. - Celebração de Contrato de Arrendamento com a Randstad.....	65
27. - Pedido de renovação de isenção de IMI - Req. Sérgio Manuel Lourença Dinis.....	69
28. - Apoio à esterilização de cães e gatos de Companhia	71
29. - Balancete da Tesouraria - Período de 1 a 15 de setembro de 2020.....	74

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

30. - Proposta do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real.....74

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

31. - Processo 23/19 - Hugo Miguel Moras Paiva - União de Freguesias de Nogueira e Ermida79

DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

32. - Empreitada “Requalificação do Mercado Municipal de Vila Real” - Trabalhos complementares83
33. - Pavimentações em granito de arruamentos e da Rede Viária Municipal.....85

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

34. - Procedimento CMVR-12337/NIPG/S/20 - Concurso público para concessão do serviço público de transporte regular e flexível de passageiros por modo rodoviário- Pedido de Esclarecimentos e Erros e Omissões87
35. - Avaliação, da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, prevista no Decreto-Lei N.º 14-C/2020, de 7 de abril.....93

SERVIÇOS DE AMBIENTE

36. - Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal das Hortas Urbanas - Submissão para aprovação da Assembleia Municipal do Parque Corgo.....94

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

37. - Proposta de Lista de Cidadãos Candidatos a Juizes Sociais97

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

38. - Atribuição Medalha Municipal de Mérito Juvenil- categoria Associação juvenil-
Rotaract Club de Vila Real.....99
39. - 3ª Edição do Torneio Cidade de Vila Real em Futsal - Atribuição de subsídio100

SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO

40. - CRMVR - Conservatório Regional de Música de Vila Real - Pedido de apoio101
- III – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO103**

I - ANTES DA ORDEM DO DIA

O Vereador António Carvalho mostrou preocupação quanto ao cumprimento das regras da DGS nos transportes escolares, principalmente nas carreiras públicas que transportam as populações, apelando para que a CM articule esta matéria com as autoridades fiscalizadoras.

II - ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

- Apoio às Freguesias – COVID 19

----- 1. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Considerando que no âmbito da emergência social relacionada com a pandemia por Covid-19, o município tomou uma série de medidas para ajudar as populações e operacionalizou algumas delas em cooperação com as juntas de freguesia, nomeadamente ao nível da higienização de equipamentos e de apoio a alunos carenciados e de idosos.

Considerando que a colaboração na adoção destas medidas acarretou um esforço financeiro que ultrapassa as capacidades das Juntas de Freguesia.

Considerando que infelizmente esta situação de calamidade se vai prolongar por tempo indefinido, existindo a necessidade de manter as medidas já adotadas de higiene e segurança, e de reforço do apoio à população mais vulnerável.

Considerando que o município entende que, nesta altura extraordinariamente difícil, não pode deixar de assumir as suas responsabilidades, colmatando parte das despesas que as juntas de freguesia tiveram com esta crise de saúde pública.

Nesta sequência, proponho que a Câmara Municipal nos termos da alínea m) do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeta à aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º o apoio

financeiro extraordinário de 1 500 € a cada uma das Juntas de Freguesia do Concelho”.

Tem o cabimento orçamental n.º. 3344 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.05.01.02 Projeto do PAM: 2018/A/200.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal o apoio financeiro às freguesias, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

- Comparticipação Financeira às Freguesias para Investimentos

- União das Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras

----- 2. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Procurando garantir o financiamento necessário para a realização de algumas obras de extrema importância nas freguesias do Concelho e promovendo a desconcentração e a descentralização, a Câmara Municipal de Vila Real, consciente das dificuldades financeiras com que as juntas de freguesia se debatem, proporciona a celebração de contratos-programa com as Juntas de Freguesia que permitirão que estas realizem as obras de imediato.

Nesta sequência e após a informação dos técnicos da Autarquia e do Sr. Presidente da Junta de Freguesia, proponho que a Câmara Municipal ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma lei, a celebração de Contrato-Programa com a União das Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras, e no qual é estabelecida uma participação financeira municipal de 25 000 € (vinte e cinco mil euros) para a realização de investimento na freguesia, especificamente o alargamento de caminho rural em Galegos e impermeabilização da PH 12.

A obra apresentada representa um investimento global de € 27 193 (vinte e sete mil cento e noventa e três euros).

Esta proposta está prevista no projeto PAM n.º 2018/A/202 com a classificação económica 0805010215, com o cabimento n.º 3382.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25º do referido diploma, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – União das Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista ao alargamento de caminho rural em Galegos e impermeabilização da PH 12, cujo investimento global se estima em € 27 193, validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na Assembleia Municipal de .../.../2020, produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
2. Compete à União das Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 25 000 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2018/A/202, com a classificação económica 0805010215, com o cabimento nº 3382.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia e informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da União das Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”.....

-----**DELIBERAÇÃO: 1 - Aprovar a minuta de Contrato-Programa.**-----

2 - Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração do Contrato-Programa com a União das Freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras, para apoiar a execução de investimentos na Freguesia, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

- **Comparticipação Financeira às Freguesias para Investimentos**

- **União das Freguesias de Borbela e Lamas de Ôlo**

----- 3. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Procurando garantir o financiamento necessário para a realização de algumas obras de extrema importância nas freguesias do Concelho e promovendo a desconcentração e a

descentralização, a Câmara Municipal de Vila Real, consciente das dificuldades financeiras com que as juntas de freguesia se debatem, proporciona a celebração de contratos-programa com as Juntas de Freguesia que permitirão que estas realizem as obras de imediato.

Nesta sequência e após a informação dos técnicos da Autarquia e do Sr. Presidente da Junta de Freguesia, proponho que a Câmara Municipal ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma lei, a celebração de Contrato-Programa com a União das Freguesias de Borbela e Lamas de Ôlo, e no qual é estabelecida uma comparticipação financeira municipal de 50 000 € (cinquenta mil euros) para a realização de investimento na freguesia, especificamente a execução de um cruzamento no lugar de Varge/Borbela e rampa de acesso à Rua do Paço com ligação à Freguesia de Lordelo.

A obra representa um investimento global de € 55 077 (cinquenta e cinco mil e setenta e sete euros).

Esta proposta está prevista no projeto PAM n.º 2018/A/202 com a classificação económica 0805010214, com o cabimento n.º 3372.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido diploma, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1.º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2.º Outorgante – União das Freguesias de Borbela e Lamas de Ôlo;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à execução de um cruzamento no lugar de Varge/Borbela e rampa de acesso à Rua do Paço com ligação à Freguesia de Lordelo, cujo investimento global se estima em € 55 077, validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na Assembleia Municipal de .../.../2020, produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

2. Compete à União das Freguesias de Borbela e Lamas de Ôlo:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 50 000 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2018/A/202, com a classificação económica 0805010214, com o cabimento nº 3372.

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia e informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.

2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da União das Freguesias de Borbela e Lamas de Ôlo a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”.

-----**DELIBERAÇÃO: 1 - Aprovar a minuta de Contrato-Programa.**-----

2 - Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração do Contrato-Programa com a União das Freguesias de Borbela e Lamas de Ôlo, para apoiar a execução de investimentos na Freguesia, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

- **Comparticipação Financeira às Freguesias para Investimentos**
- **União das Freguesias de São Tomé do Castelo e Justes**

----- **4. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:**

“Procurando garantir o financiamento necessário para a realização de algumas obras de extrema importância nas freguesias do Concelho e promovendo a desconcentração e a descentralização, a Câmara Municipal de Vila Real, consciente das dificuldades financeiras com que as juntas de freguesia se debatem, proporciona a celebração de contratos-programa com as Juntas de Freguesia que permitirão que estas realizem as obras de imediato.

Nesta sequência e após a informação dos técnicos da Autarquia e do Sr. Presidente da Junta de Freguesia, proponho que a Câmara Municipal ao abrigo da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, submeta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º da mesma lei, a celebração de Contrato-Programa com a União das Freguesias de São Tomé do Castelo e Justes, e no qual é estabelecida uma participação financeira municipal de € 12 500 (doze mil e quinhentos euros) para a realização de investimento na freguesia, especificamente o alargamento da Rua da Boavista e reconstrução de muro de suporte em Fortunho e alargamento de caminho e reconstrução de muro na Rua Central em São Tomé do Castelo.

A aquisição representa um investimento global de € 16 324 (dezasseis mil e trezentos e vinte e quatro euros).

Esta proposta está prevista no projeto PAM nº 2018/A/202 com a classificação económica 0805010219, com o cabimento nº 3378.

CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25º do referido diploma, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – União das Freguesias de São Tomé do Castelo e Justes;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à execução do alargamento da Rua da Boavista e reconstrução de muro de suporte em Fortunho e alargamento de caminho e reconstrução de muro na Rua Central em São Tomé do Castelo, cujo investimento global se estima em € 16 324, validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na Assembleia Municipal de .../.../2020, produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física e financeira da obra e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

2. Compete à União das Freguesias de São Tomé do Castelo e Justes:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;

e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 12 500 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2018/A/202, com a classificação económica 0805010219, com o cabimento nº 3378.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia e informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da União das Freguesias de São Tomé do Castelo e Justes a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”.

-----**DELIBERAÇÃO: 1 - Aprovar a minuta de Contrato-Programa.**-----

2 - Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração do Contrato-Programa com a União das Freguesias de São Tomé do Castelo e Justes, para apoiar a execução de investimentos na Freguesia, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

- Comparticipação Financeira às Freguesias para Investimentos

- Freguesia de Torgueda

----- **5. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:**

“Procurando garantir o financiamento necessário para a realização de algumas obras de extrema importância nas freguesias do Concelho e promovendo a desconcentração e a descentralização, a Câmara Municipal de Vila Real, consciente das dificuldades

financeiras com que as juntas de freguesia se debatem, proporciona a celebração de contratos-programa com as Juntas de Freguesia que permitirão que estas realizem as obras de imediato.

Nesta sequência e após a informação dos técnicos da Autarquia e do Sr. Presidente da Junta de Freguesia, proponho que a Câmara Municipal ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25º da mesma lei, a celebração de Contrato-Programa com a Junta de Freguesia de Torgueda, e no qual é estabelecida uma comparticipação financeira municipal de € 37 500 (trinta e sete mil e quinhentos euros) para a realização de investimento na freguesia, especificamente a obra de requalificação do Arranjo Urbanístico do Largo “Alberto Rebelo”, em Pomarelhos e construção de um muro em alvenaria para o alargamento da Rua junto à Capela, em Meneses.

A obra representa um investimento global de € 38 546 (trinta e oito mil e quinhentos e quarenta e seis euros).

Esta proposta está prevista no projeto PAM n.º 2018/A/202 com a classificação económica 0805010211, com o cabimento n.º 3380.

CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25º do referido diploma, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

- 1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;**
- e**
- 2º Outorgante – Junta de Freguesia de Torgueda;**

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à execução da obra de requalificação do Arranjo Urbanístico do Largo “Alberto Rebelo”, em Pomarelhos e construção de um muro em alvenaria para o alargamento da Rua junto à Capela, em Meneses, cujo investimento global se estima em € 38 546, validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na Assembleia Municipal de .../.../2020, produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

2. Compete à Junta de Freguesia de Torgueda:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 37 500 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2018/A/202, com a classificação económica 0805010211, com o cabimento nº 3380.

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia e informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.

2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Junta de Freguesia de Torgueda a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”-----

- DELIBERAÇÃO: 1 - Aprovar a minuta de Contrato-Programa.**-----
- 2 - Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração do Contrato-Programa com a Freguesia de Torgueda, para apoiar a execução de investimentos na Freguesia, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.**-----

- Participação Financeira às Freguesias para Investimentos

- Freguesia de Guiães

----- **6.** – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Procurando garantir o financiamento necessário para a realização de algumas obras de extrema importância nas freguesias do Concelho e promovendo a desconcentração e a descentralização, a Câmara Municipal de Vila Real, consciente das dificuldades financeiras com que as juntas de freguesia se debatem, proporciona a celebração de contratos-programa com as Juntas de Freguesia que permitirão que estas realizem as obras de imediato.

Nesta sequência e após a informação dos técnicos da Autarquia e do Sr. Presidente da Junta de Freguesia, proponho que a Câmara Municipal ao abrigo da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, submeta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º da mesma lei, a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Guiães, e no qual é estabelecida uma participação financeira municipal de € 9 000 (nove mil euros) para a realização de investimento na freguesia, especificamente a pavimentação a cubo na Rua das Lagareiras.

A obra representa um investimento global de € 9 586 (nove mil quinhentos e oitenta e seis euros).

Esta proposta está prevista no projeto PAM nº 2018/A/202 com a classificação económica 0805010206, com o cabimento nº 3377.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25º do referido diploma, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Junta de Freguesia de Guiães;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à pavimentação a cubo na Rua das Lagareiras, cujo investimento global se estima em € 9 586, validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na Assembleia Municipal de .../.../2020, produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

2. Compete à Junta de Freguesia de Guiães:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 9 000 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº2018/A/202, com a classificação económica 0805010206, com o cabimento nº 3377.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia e informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Junta de Freguesia de Guiães a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa. -----

-----**DELIBERAÇÃO: 1 - Aprovar a minuta de Contrato-Programa.**-----

2 - Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração do Contrato-Programa com a Freguesia de Guiães, para apoiar a execução de investimentos na Freguesia, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

- Comparticipação Financeira às Freguesias para Investimentos

- União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã

----- 7. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Procurando garantir o financiamento necessário para a realização de algumas obras de extrema importância nas freguesias do Concelho e promovendo a desconcentração e a descentralização, a Câmara Municipal de Vila Real, consciente das dificuldades financeiras com que as juntas de freguesia se debatem, proporciona a celebração de contratos-programa com as Juntas de Freguesia que permitirão que estas realizem as obras de imediato.

Nesta sequência e após a informação dos técnicos da Autarquia e do Sr. Presidente da Junta de Freguesia, proponho que a Câmara Municipal ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma lei, a celebração de Contrato-Programa com a União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã, e no qual é estabelecida uma comparticipação financeira municipal de 30 000 € (trinta mil euros) para a realização de investimento na freguesia, especificamente a pavimentação da Rua da Ermida em Gravelos, Pavimentação do Acesso a Paredes e Ligação Paredes-Escariz, Valetas em Vilarinho de Samardã, requalificação da Av. Senhora dos Remédios (Largo de Vila Seca).

A obra representa um investimento global de € 38 406 (trinta e oito mil quatrocentos e seis euros).

Esta proposta está prevista no projeto PAM n.º 2018/A/202 com a classificação económica 0805010213, com o cabimento n.º 3379.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do referido diploma, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1.º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2.º Outorgante – União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à realização de investimento na freguesia, nomeadamente a pavimentação da Rua da Ermida em Gravelos, pavimentação do Acesso a Paredes e Ligação Paredes-Escariz, Valetas em Vilarinho de Samardã e requalificação da Av. Senhora dos Remédios (Largo de Vila Seca), cujo investimento global se estima em € 38 406, validado pelos serviços técnicos municipais:

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na Assembleia Municipal de .../.../2020, produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

2. Compete à União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 30 000 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2018/A/202, com a classificação económica 0805010213, com o cabimento nº 3379.

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia e informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.

2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho de Samardã a Câmara Municipal terá direito a ser

reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”.

-----**DELIBERAÇÃO: 1 - Aprovar a minuta de Contrato-Programa.**-----

2 - Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração do Contrato-Programa com a União das Freguesias de Adoufe e Vilarinho da Samardã, para apoiar a execução de investimentos na Freguesia, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

- Comparticipação Financeira às Freguesias para Investimentos

- União das Freguesias de Nogueira e Ermida

----- **8.** – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Procurando garantir o financiamento necessário para a realização de algumas obras de extrema importância nas freguesias do Concelho e promovendo a desconcentração e a descentralização, a Câmara Municipal de Vila Real, consciente das dificuldades financeiras com que as juntas de freguesia se debatem, proporciona a celebração de contratos-programa com as Juntas de Freguesia que permitirão que estas realizem as obras de imediato.

Nesta sequência e após a informação dos técnicos da Autarquia e do Sr. Presidente da Junta de Freguesia, proponho que a Câmara Municipal ao abrigo da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, submeta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º da mesma lei, a celebração de Contrato-Programa com a União das Freguesias de Nogueira e Ermida, e no qual é estabelecida uma participação financeira municipal de 6 000 € (seis mil euros) para a realização de investimento na freguesia, especificamente a obra de construção de muros em betão ciclópico e xisto, na Rua do Castanheiro e Estrada de Tanha.

A obra apresentada representa um investimento global de € 10 410 (dez mil e quatrocentos e dez euros).

Esta proposta está prevista no projeto PAM n.º 2018/A/202 com a classificação económica 0805010217, com o cabimento n.º 3373.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25º do referido diploma, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – União das Freguesias de Nogueira e Ermida;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à execução da obra de construção de muros em betão ciclópico e xisto, na Rua do Castanheiro e Estrada de Tanha, cujo investimento global se estima em € 8 600, validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na Assembleia Municipal de .../.../2020, produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

2. Compete à União das Freguesias de Nogueira e Ermida:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;

- c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
- d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
- e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 6 000 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2018/A/202 com a classificação económica 0805010217, com o cabimento nº 3373.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia e informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da União das Freguesias de Nogueira e Ermida a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa.-----

-----**DELIBERAÇÃO: 1 - Aprovar a minuta de Contrato-Programa.**-----

2 - Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração do Contrato-Programa com a União das Freguesias de Nogueira e Ermida, para apoiar a execução de investimentos na Freguesia, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

- Comparticipação Financeira às Freguesias para Investimentos

- Freguesia de Mateus

----- **9. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte**

teor:

“Procurando garantir o financiamento necessário para a realização de algumas obras de extrema importância nas freguesias do Concelho e promovendo a desconcentração e a descentralização, a Câmara Municipal de Vila Real, consciente das dificuldades financeiras com que as juntas de freguesia se debatem, proporciona a celebração de contratos-programa com as Juntas de Freguesia que permitirão que estas realizem as obras de imediato.

Nesta sequência e após a informação dos técnicos da Autarquia e do Sr. Presidente da Junta de Freguesia, proponho que a Câmara Municipal ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25º da mesma lei, a celebração de Contrato-Programa com a Junta de Freguesia de Mateus, e no qual é estabelecida uma comparticipação financeira municipal de € 20 000 (vinte mil euros) para a realização de investimento na freguesia, especificamente a obra de requalificação dos Parques Infantis de Santo António e Trás-dos-Soutos.

A obra representa um investimento global de € 27 503 (vinte e sete mil e quinhentos e três euros).

Esta proposta está prevista no projeto PAM n.º 2018/A/202 com a classificação económica 0805010208, com o cabimento n.º 3383.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25º do referido diploma, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Junta de Freguesia de Mateus;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à execução da obra de requalificação dos Parques Infantis de Santo António e Trás-dos-Soutos, cujo investimento global se estima em € 25 503, validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na Assembleia Municipal de .../.../2020, produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

2. Compete à Junta de Freguesia de Mateus:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 20 000 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2018/A/202, com a classificação económica 0805010208, com o cabimento nº 3383.

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia e informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.

2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Junta de Freguesia de Mateus a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”.

-----**DELIBERAÇÃO: 1 - Aprovar a minuta de Contrato-Programa.**-----

2 - Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração do Contrato-Programa com a Freguesia de Mateus, para apoiar a execução de investimentos na Freguesia, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

- Comparticipação Financeira às Freguesias para Investimentos

- União das Freguesias de Mouços e Lames

----- **10.** – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Procurando garantir o financiamento necessário para a realização de algumas obras de extrema importância nas freguesias do Concelho e promovendo a desconcentração e a descentralização, a Câmara Municipal de Vila Real, consciente das dificuldades financeiras com que as juntas de freguesia se debatem, proporciona a celebração de contratos-programa com as Juntas de Freguesia que permitirão que estas realizem as obras de imediato.

Nesta sequência e após a informação dos técnicos da Autarquia e do Sr. Presidente da Junta de Freguesia, proponho que a Câmara Municipal ao abrigo da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, submeta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º da mesma lei, a celebração de Contrato-Programa com a União das Freguesias de Mouços e Lames, e no qual é estabelecida uma participação financeira municipal de € 55 000 (cinquenta e cinco mil euros) para a realização de investimento na freguesia, especificamente a aquisição de uma viatura de 9 lugares e obras de adaptação da Sede da União das Freguesias de Mouços e Lames para a instalação de serviços, nomeadamente o Espaço de Cidadão e Posto CTT.

A obra representa um investimento global de € 94 344 (noventa e quatro mil trezentos e quarenta e quatro euros).

Esta proposta está prevista no projeto PAM nº 2018/A/202, com a classificação económica 0805010216, com o cabimento nº 3374.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25º do referido diploma, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – União das Freguesias de Mouços e Lames;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à aquisição de uma viatura de 9 lugares e obras de adaptação da Sede da União das Freguesias de Mouços e Lames para a instalação de serviços, nomeadamente o Espaço de Cidadão e Posto CTT, cujo investimento global se estima em € 94 344, validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na Assembleia Municipal de .../.../2020, produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

2. Compete à União das Freguesias de Mouços e Lames:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;

- c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
- d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
- e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 55 000 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2018/A/202, com a classificação económica 0805010216, com o cabimento nº 3374.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia e informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da União das Freguesias de Mouços e Lames a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”.....

-----**DELIBERAÇÃO: 1 - Aprovar a minuta de Contrato-Programa.**-----

2 - Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração do Contrato-Programa com a União das Freguesias de Mouços e Lames para apoiar a execução de investimentos na Freguesia, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

- Comparticipação Financeira às Freguesias para Investimentos

- Freguesia de Campeã

----- **11. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte**

teor:

“Procurando garantir o financiamento necessário para a realização de algumas obras de extrema importância nas freguesias do Concelho e promovendo a desconcentração e a descentralização, a Câmara Municipal de Vila Real, consciente das dificuldades financeiras com que as juntas de freguesia se debatem, proporciona a celebração de contratos-programa com as Juntas de Freguesia que permitirão que estas realizem as obras de imediato.

Nesta sequência e após a informação dos técnicos da Autarquia e do Sr. Presidente da Junta de Freguesia, proponho que a Câmara Municipal ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25º da mesma lei, a celebração de Contrato-Programa com a Junta de Freguesia de Campeã, e no qual é estabelecida uma comparticipação financeira municipal de 45 000 € (quarenta e cinco mil euros) para a realização de investimento na freguesia, especificamente a obra de construção de parque infantil, de manutenção e desporto, no largo da Feira.

A obra representa um investimento global de € 56 438 (cinquenta e seis mil quatrocentos e trinta e oito euros).

Esta proposta está prevista no projeto PAM n2018/A/202 com a classificação económica 0805010204, com o cabimento n.º 3408.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25º do referido diploma, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Junta de Freguesia de Campeã;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à execução de parque infantil, de manutenção e desporto, no largo da Feira, cujo investimento global se estima em € 46 438, validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na Assembleia Municipal de .../.../2020, produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

2. Compete à Junta de Freguesia de Campeã:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 45 000 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2018/A/202, com a classificação económica 0805010204, com o cabimento nº 3408.

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia e informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.

2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Junta de Freguesia de Campeã a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”.

-----**DELIBERAÇÃO: 1 - Aprovar a minuta de Contrato-Programa.**-----

2 - Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração do Contrato-Programa com a Freguesia de Campeã para apoiar a execução de investimentos na Freguesia, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

- Participação Financeira às Freguesias para Investimentos

- Freguesia de Campeã

----- **12.** – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Procurando garantir o financiamento necessário para a realização de algumas obras de extrema importância nas freguesias do Concelho e promovendo a desconcentração e a descentralização, a Câmara Municipal de Vila Real, consciente das dificuldades financeiras com que as juntas de freguesia se debatem, proporciona a celebração de contratos-programa com as Juntas de Freguesia que permitirão que estas realizem as obras de imediato.

Nesta sequência e após a informação dos técnicos da Autarquia e do Sr. Presidente da Junta de Freguesia, proponho que a Câmara Municipal ao abrigo da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, submeta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º da mesma lei, a celebração de Contrato-Programa com a Junta de Freguesia de Campeã, e no qual é estabelecida uma participação financeira municipal de 55 000 € (cinquenta e cinco mil euros) para a realização de investimento na freguesia, especificamente a obra de ampliação do Cemitério - 2ª fase.

A obra representa um investimento global de € 66 570 (sessenta e seis mil quinhentos e setenta euros).

Esta proposta está prevista no projeto PAM nº 2018/A/202 com a classificação económica 0805010204, com o cabimento nº 3375.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25º do referido diploma, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Junta de Freguesia de Campeã;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à execução da obra de ampliação do Cemitério - 2ª fase, cujo investimento global se estima em € 66 570, validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na Assembleia Municipal de .../.../2020, produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

2. Compete à Junta de Freguesia de Campeã:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;

e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 55 000 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2018/A/202, com a classificação económica 0805010204, com o cabimento nº 3375.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia e informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Junta de Freguesia de Campeã a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”.

-----**DELIBERAÇÃO: 1 - Aprovar a minuta de Contrato-Programa.**-----

2 - Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração do Contrato-Programa com a Freguesia de Campeã para apoiar a execução de investimentos na Freguesia, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

- Comparticipação Financeira às Freguesias para Investimentos

- Freguesia de Mondrões

----- **13.** – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Procurando garantir o financiamento necessário para a realização de algumas obras de extrema importância nas freguesias do Concelho e promovendo a desconcentração e a descentralização, a Câmara Municipal de Vila Real, consciente das dificuldades financeiras com que as juntas de freguesia se debatem, proporciona a celebração de

contratos-programa com as Juntas de Freguesia que permitirão que estas realizem as obras de imediato.

Nesta sequência e após a informação dos técnicos da Autarquia e do Sr. Presidente da Junta de Freguesia, proponho que a Câmara Municipal ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25º da mesma lei, a celebração de Contrato-Programa com a Junta de Freguesia de Mondrões, e no qual é estabelecida uma comparticipação financeira municipal de € 15 000 (quinze mil euros) para a realização de investimento na freguesia, especificamente a obra de alargamento da via da Rua da Tapada em Mondrões, bem como a construção de um muro em bloco de 20 com os respetivos pilares e lintel em betão, pavimentação da Rua das Pereiras em betuminoso em Sapiões e pavimentação da Travessa das Pereiras em betuminoso, em Sapiões.

A obra representa um investimento global de € 17 419 (dezassete mil quatrocentos e dezanove euros).

Esta proposta está prevista no projeto PAM n.º 2018/A/202 com a classificação económica 0805010209, com o cabimento n.º 3381.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25º do referido diploma, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

- 1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;**
e
2º Outorgante – Junta de Freguesia de Mondrões;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à execução da obra alargamento da via da Rua da Tapada em Mondrões, bem como a construção de um muro em bloco de 20 com os respetivos pilares e lintel em betão, pavimentação da Rua das Pereiras em betuminoso em Sapiões e pavimentação da Travessa das Pereiras em betuminoso, em Sapiões, cujo investimento global se estima em € 17 419, validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na Assembleia Municipal de .../.../2020, produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

2. Compete à Junta de Freguesia de Mondrões:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 15 000 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2018/A/202, com a classificação económica 0805010209, com o cabimento nº 3381.

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia e informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.

2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Junta de Freguesia de Mondrões a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”.------

-----**DELIBERAÇÃO: 1 - Aprovar a minuta de Contrato-Programa.**-----

2 - Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração do Contrato-Programa com a Freguesia de Mondrões para apoiar a execução de investimentos na Freguesia, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

- Participação Financeira às Freguesias para Investimentos

- Freguesia de Andrães

----- 14. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Procurando garantir o financiamento necessário para a realização de algumas obras de extrema importância nas freguesias do Concelho e promovendo a desconcentração e a descentralização, a Câmara Municipal de Vila Real, consciente das dificuldades financeiras com que as juntas de freguesia se debatem, proporciona a celebração de contratos-programa com as Juntas de Freguesia que permitirão que estas realizem as obras de imediato.

Nesta sequência e após a informação dos técnicos da Autarquia e do Sr. Presidente da Junta de Freguesia, proponho que a Câmara Municipal ao abrigo da alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, submeta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j) do nº 1 do artigo 25º da mesma lei, a celebração de Contrato-Programa com a Freguesia de Andrães, e no qual é estabelecida uma participação financeira municipal de € 52 500 (cinquenta e dois mil e quinhentos euros) para a realização de investimento na freguesia, especificamente a requalificação da Sede da Junta, alargamento e execução de Muro na Rua da Fonte Nova e Rua da Enxertada.

A aquisição representa um investimento global de € 71 663 (setenta e um mil e seiscentos e sessenta e três euros).

Esta proposta está prevista no projeto PAM nº 2018/A/202 com a classificação económica 0805010202, com o cabimento nº 3376.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 25º do referido diploma, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real;

e

2º Outorgante – Junta de Freguesia de Andrães;

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à requalificação da Sede da Junta, alargamento e execução de Muro na Rua da Fonte Nova e Rua da Enxertada, cujo investimento global se estima em € 71 663, validado pelos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência do Protocolo

O presente contrato aprovado na Assembleia Municipal de .../.../2020, produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - b) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
 - c) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

2. Compete à Junta de Freguesia de Andrães:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa, no prazo de 30 dias após a realização da mesma;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de 52 500 €, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2018/A/202, com a classificação económica 0805010202, com o cabimento nº 3376.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante pedido de pagamento formulado pela Freguesia e informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução do Protocolo

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Junta de Freguesia de Andrães a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”.

-----**DELIBERAÇÃO: 1 - Aprovar a minuta de Contrato-Programa.**-----

2 - Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração do Contrato-Programa com a Freguesia de Andrães para apoiar a execução de investimentos na Freguesia, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

- Comparticipação Financeira a Assembleia de Compartes dos Baldios de Escariz para Investimento

- Obras de construção de equipamento multiusos

----- **15.** – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Através de ofício da Assembleia de Compartes dos Baldios de Escariz, registado sob o n.º 6575, datado 07/05/2020, do seguinte teor:

“De acordo com o que foi discutido, a Direção da Assembleia de Baldios, apresentou aos presentes a localização do terreno escolhido, como o local adequado para a

realização da obra. Trata-se de uma área da capela próxima de Escariz, com acesso à estrada nacional e com área suficiente para a construção do referido equipamento. Como se pode comprovar no projeto elaborado e apresentado pelos serviços técnicos. Escariz é uma aldeia que têm uma Capela simples e de pequena dimensão. Não tem qualquer outra estrutura que possa dar apoio se falecer alguém num dia em que haja serviço religioso na referida Capela. Não havendo espaço algum alternativo para realizar os velórios, os mesmos são feitos em casa dos moradores, o que na sociedade atual já se considera inadequado pelas mais diversas razões.

Um equipamento/espço multiusos é de fato uma mais-valia para a comunidade, uma vez que dará resposta às necessidades que atualmente as comunidades apresentam, ter um espaço para a realização de reuniões, ações de formação, espaço de apoio às comissões de festas, etc.

Uma vez que os Baldios de Escariz suportaram as despesas inerentes à compra do terreno e ao início da obra, vimos por este meio solicitar a V/Exa. uma comparticipação financeira que possa ajudar a suportar e a dar continuidade à construção do tão desejado equipamento.

A bem da população de Escariz e pelo desenvolvimento e bem-estar da mesma, acreditamos que nos apoiará na concretização deste projeto.”

A Divisão de Equipamentos e Infraestruturas informou o seguinte:

“Após análise dos orçamentos enviados verifica-se que os preços apresentados encontram-se dentro dos valores praticados no mercado.”

Neste sentido, e após a informação dos técnicos da Autarquia proponho que seja atribuída a comparticipação financeira de € 30 000 (trinta mil euros) a Assembleia de Compartes dos Baldios de Escariz, para obras de construção de equipamento multiusos.

A obra apresentada representa um investimento global de € 125 351 (cento e vinte e cinco mil trezentos e cinquenta e um euros).

A comparticipação será transferida após os documentos de despesa serem visados pelos serviços técnicos municipais.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 3414 no projeto PAM n.º 157/2018, com a classificação económica 08 07 01.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real,
e

2º Outorgante – Assembleia de Compartes dos Baldios de Escariz,

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à execução das obras de construção de equipamento multiusos, cujo investimento global se estima em €125 351, segundo informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência

O presente contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pela Assembleia de Compartes dos Baldios de Escariz;
 - b) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - c) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
 - d) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

2. Compete a Assembleia de Compartes dos Baldios de Escariz:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de € 30 000, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 157/2018, com a classificação económica 080701, com o cabimento nº 3414.
2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª
Resolução

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Assembleia de Compartes dos Baldios de Escariz a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a Minuta do Contrato Programa.**-----

- Comparticipação Financeira ao Grupo Unido de Tuizendes para Investimento
Obras de requalificação do espaço frontal ao Largo da Cultura

----- **16.** – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Através de ofício do Grupo Unido de Tuizendes, registado sob o n.º 16427, datado 25/08/2020, do seguinte teor:

“A Direção desta associação, da qual eu presido, tem outros objetivos, a requalificação/alindamento do espaço frontal ao largo da cultura, onde se encontra sediada a nossa associação.

O Grupo Unido de Tuizendes quer ser uma associação dinâmica na divulgação da cultura, do recreio e do desporto a nível da freguesia de Torgueda e do concelho de Vila Real. Mas, para que isso aconteça, teremos que estar unidos dos meios adequados para que as nossas gentes se sintam bem e em segurança em todos os domínios, e só com o vosso contributo o conseguiremos.”

A Divisão de Equipamentos e Infraestruturas informou o seguinte:

“Após análise dos orçamentos enviados verifica-se que os preços apresentados encontram-se dentro dos valores praticados no mercado.”

Neste sentido, e após a informação dos técnicos da Autarquia proponho que seja atribuída a comparticipação financeira de € 7 500 (sete mil e quinhentos euros) ao

Grupo Unido de Tuizendes, para obras de requalificação do espaço frontal ao Largo da Cultura.

A obra apresentada representa um investimento global de € 11 543 (onze mil quinhentos e quarenta e três euros).

A comparticipação será transferida após os documentos de despesa serem visados pelos serviços técnicos municipais.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 3411 no projeto PAM n.º 140/2018, com a classificação económica 08 07 01.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real,

e

2º Outorgante – Grupo Unido de Tuizendes,

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à execução das obras de requalificação do espaço frontal ao Largo da Cultura, cujo investimento global se estima em € 11 543, segundo informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência

O presente contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo Grupo Unido de Tuizendes;

- b) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - c) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
 - d) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
2. Compete ao Grupo Unido de Tuizendes:
- a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

- 1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de € 7 500, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 140/2018, com a classificação económica 080701, com o cabimento nº 3411.
- 2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução

- 1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
- 2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Grupo Unido de Tuizendes a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”.....

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a Minuta do Contrato Programa.**-----

- Comparticipação Financeira ao Grupo Desportivo de Torgueda para Investimento

- Obras de remodelação da antiga Escola de Primária de Meneses

----- 17. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Através de ofício do Grupo Desportivo de Torgueda, registado sob o n.º 16425, datado 25/08/2020, do seguinte teor:

“A Direção do Grupo Desportivo de Torgueda, prossegue objetivos vários, entre os quais podemos dar ênfase no âmbito de dinâmica no desporto, na dinamização sócio cultural das pessoas, prosseguindo assim uma preponderante integração entre as pessoas e a sua harmonia social.

Para além desta dinâmica social fundamental, introduzindo dinâmica no desporto, para todas as idades, desenvolvendo ocupações, proporcionando aos seus associados, atletas e simpatizantes, gratificantes experiências e envolvimento comunitário, não podendo deixar de ressaltar como nuclear instalações nas quais estamos sediados e que também serve de sede á Associação de Produtores de Castanha de Torgueda e a Associação de Caçadores local, que por protocolo com a edilidade que V. Exa também preside, celebram “ Contrato de Arrendamento”.

Assim, cumprindo os deveres a que estamos obrigados com a celebração do referido contrato, vimos pelo presente meio, rogar a V. Exa que nos conceda subsídio/apoio para a realização de obras de recuperação e conservação das janelas e portas, que se encontram em muito mau estado de conservação, uma vez que, são de madeira e tem com toda a certeza, mais de 50 anos.

Este apoio ora referido, também ele, têm por base a conservação, de uma parede, já por nós intervencionada, com a colocação de “ chapas de isolamento” mas que durante uma intempérie, ocorrida durante a estação de Inverno, ficou toda ela danificada, necessitando de novas placas, para não haver infiltrações, o que colocará em risco, toda a intervenção por nós efetuado no anterior.

Esta concessão de apoio por parte do Município de Vila Real, será apenas financeiro, visto que, todo o apoio logístico e técnico ficará a cargo da Associação e dos seus associados.

Para desenvolvimento desta ideia, junto envia-mos três orçamentos, para de uma forma criteriosa, transparente e equitativa possível, seja atribuído por parte de Vexas, para podermos apresentar condições condignas de segurança e conforto para as pessoas.

Requerer-se a V. Exa que seja efetuada uma vistoria técnica, para poderem confirmar o elevado grau de deterioração das janelas e portas assim como os danos da referida parede, que está a causar graves infiltrações nas instalações da referida " antiga Escola Primária de Meneses. "

A Divisão de Equipamentos e Infraestruturas informou o seguinte:

"Após análise dos orçamentos enviados verifica-se que os preços apresentados encontram-se dentro dos valores praticados no mercado."

Neste sentido, e após a informação dos técnicos da Autarquia proponho que seja atribuída a comparticipação financeira de € 3 500 (três mil e quinhentos euros) ao Grupo Desportivo de Torgueda, para obras de remodelação da antiga Escola de Primária de Meneses.

A obra apresentada representa um investimento global de € 4 297 (quatro mil duzentos e noventa e sete euros).

A comparticipação será transferida após os documentos de despesa serem visados pelos serviços técnicos municipais.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 3410 no projeto PAM n.º 2018/A/140, com a classificação económica 08 07 01.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real,

e

2º Outorgante – Grupo Desportivo de Torgueda,

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à execução das obras de remodelação da antiga Escola de Primária de Meneses, cujo investimento global se estima em € 4 297, segundo informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência

O presente contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo Grupo Desportivo de Torgueda;
 - b) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - c) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
 - d) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

2. Compete ao Grupo Desportivo de Torgueda:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de € 3 500, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2018/A/140, com a classificação económica 080701, com o cabimento nº 3410.

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª
Resolução

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Grupo Desportivo de Torgueda a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a Minuta do Contrato Programa.**-----

- Comparticipação Financeira a Associação de Futebol de Vila Real para Investimento

- Obras de conservação e modernização da Sede

----- **18.** – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Através de ofício da Associação de Futebol de Vila Real, registado sob o n.º 14165, datado 31/07/2020, do seguinte teor:

“A Associação de Futebol de Vila Real, coletividade de direito privado, sem fins lucrativos, pretende realizar obras de conservação e modernização na sua sede social, sito, na Rua Joaquim Abrantes Lote 4 - 5000 - 700 Vila Real, uma vez que as instalações já se encontram bastante degradadas.

Mas para a sua realização precisamos de captar recursos, pois a estimativa do custo das obras é de 80.266,08 €, conforme orçamento em anexo.

Assim sendo, solicita-se a V/Exa., o apoio em carácter institucional, com a atribuição de um subsídio, para se procederem á realização das obras de conservação e modernização da Sede da AFVR.”

A Divisão de Equipamentos e Infraestruturas informou o seguinte:

“Após análise dos orçamentos enviados verifica-se que os preços apresentados encontram-se dentro dos valores praticados no mercado.”

Neste sentido, e após a informação dos técnicos da Autarquia proponho que seja atribuída a comparticipação financeira de € 75 000 (setenta e cinco mil euros) a

Associação de Futebol de Vila Real, para obras de conservação e modernização da Sede.

A obra apresentada representa um investimento global de € 80 266 (oitenta mil duzentos e vinte e seis euros).

A comparticipação será transferida após os documentos de despesa serem visados pelos serviços técnicos municipais.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 3409 no projeto PAM n.º 2018/140, com a classificação económica 08 07 01.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real,

e

2º Outorgante – Associação de Futebol de Vila Real,

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à execução das obras de conservação e modernização da Sede, cujo investimento global se estima em € 80 266, segundo informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência

O presente contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pela Associação de Futebol de Vila Real;

- b) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - c) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
 - d) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
2. Compete a Associação de Futebol de Vila Real:
- a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

- 1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de € 75 000, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2018/140 com a classificação económica 080701, com o cabimento nº 3409.
- 2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução

- 1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
- 2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Associação de Futebol de Vila Real a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a Minuta do Contrato Programa.**-----

- Comparticipação Financeira a Igreja Paroquial de Vale de Nogueiras para Investimento

- Obras de restauro dos altares da Igreja Paroquial e na construção da vedação do Centro Pastoral

----- 19. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Através de ofício da Igreja Paroquial de Vale de Nogueiras, registado sob o n.º 16531, datado 27/08/2020, do seguinte teor:

“A Igreja Paroquial de Vale de Nogueiras é propriedade do Estado mas sempre esteve ao serviço da comunidade cristã desta Freguesia. Com o apoio da Câmara Municipal e da Junta de Freguesia em 2017 já se conseguiu criar uma zona envolvente na frente da Igreja que muito contribui para a segurança das pessoas.

O interior da igreja também precisava de algumas obras urgentes para tornar mais acolhedor este espaço que é de todos. Pedíamos o orçamento e iniciámos uma sensibilização da comunidade para o restauro do Altar-mor, a pavimentação da Igreja e a iluminação. Gastámos nesta 1.ª fase 27.000 euros fruto da generosidade desta população, o que é excecional visto as possibilidades económicas da maioria dos nossos habitantes.

Iniciámos o peditório para continuar com a 2.ª fase que prevê o restauro da totalidade da arte Sacra. Sentimos que a comunidade continua a colaborar mas que sozinhos vai ser difícil. O orçamento do restauro dos 3 altares e trabalhos complementares está avaliado em 35 400 euros (orçamento descritivo em anexo). Esperamos que a população chegue a juntar 20 000 Euros. Solicitamos um apoio de 15 400 euros que faltam à Câmara Municipal na certeza que a preservação do património também é uma prioridade e que este está ao serviço da grande maioria desta população.

Um outro projeto de interesse comum é a vedação do Centro Pastoral da Paróquia aonde funcionou até á pouco tempo o Centro Social. Em acordo com a Junta de Freguesia decidimos ceder um espaço significativo para a via pública (criar um largo e um parque de estacionamento como mostra o documento em anexo). Pedíamos á Câmara uma equipa de trabalho durante 5 dias para nos ajudar a construir o referido murro. Os materiais seriam da responsabilidade da Igreja e da Junta de Freguesia”.

A Divisão de Equipamentos e Infraestruturas informou o seguinte:

“Após análise dos orçamentos enviados verifica-se que os preços apresentados encontram-se dentro dos valores praticados no mercado.”

Neste sentido, e após a informação dos técnicos da Autarquia proponho que seja atribuída a comparticipação financeira de € 12 500 (doze mil e quinhentos euros) a Igreja Paroquial de Vale de Nogueiras, para obras de restauro dos altares da Igreja Paroquial e na construção da vedação do Centro Pastoral.

A obra apresentada representa um investimento global de € 35 400 (trinta e cinco mil quatrocentos euros).

A comparticipação será transferida após os documentos de despesa serem visados pelos serviços técnicos municipais.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 3413 no projeto PAM n.º 2018/157, com a classificação económica 08 07 01.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real,

e

2º Outorgante – Igreja Paroquial de Vale de Nogueiras,

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à execução das obras de restauro dos altares da Igreja Paroquial e na construção da vedação do Centro Pastoral, cujo investimento global se estima em € 35 400, segundo informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência

O presente contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pela Igreja Paroquial de Vale de Nogueiras;
 - b) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - c) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;

- d) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.
2. Compete a Igreja Paroquial de Vale de Nogueiras:
- Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa;
 - Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

- A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de € 12 500, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 2018/157, com a classificação económica 080701, com o cabimento nº 3413.
- O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução

- Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.
- Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Igreja Paroquial de Vale de Nogueiras a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”.

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a Minuta do Contrato Programa.**-----

- Comparticipação Financeira ao Grupo Desportivo de Pomarelhos para Investimento

- Obras de construção de muro, escadas e rampa para deficientes

----- 20. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Através de ofício do Grupo Desportivo de Pomarelhos, registado sob o n.º 16426, datado 25/08/2020, do seguinte teor:

“O Grupo Desportivo de Pomarelhos vem pelo presente requerer a V. Exa apoio financeiro para as seguintes obras:

Construção de murro, escadas e rampa para deficientes.”.

A Divisão de Equipamentos e Infraestruturas informou o seguinte:

“Após análise dos orçamentos enviados verifica-se que os preços apresentados encontram-se dentro dos valores praticados no mercado.”

Neste sentido, e após a informação dos técnicos da Autarquia proponho que seja atribuída a comparticipação financeira de € 2 000 (dois mil euros) ao Grupo Desportivo de Pomarelhos, para obras de construção de muro, escadas e rampa para deficientes.

A obra apresentada representa um investimento global de € 2 804 (dois mil oitocentos e quatro euros).

A comparticipação será transferida após os documentos de despesa serem visados pelos serviços técnicos municipais.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 3412 no projeto PAM n.º 140/2018, com a classificação económica 08 07 01.

MINUTA CONTRATO-PROGRAMA

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o seguinte Contrato-Programa entre:

1º Outorgante – Câmara Municipal de Vila Real,

e

2º Outorgante – Grupo Desportivo de Pomarelhos,

que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente contrato-programa a definição do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes com vista à execução das obras de construção de muro, escadas e rampa para deficientes, cujo investimento global se estima em € 2 804, segundo informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 2ª

Período de Vigência

O presente contrato produz efeitos a partir do momento da sua assinatura e cessa em 31 de dezembro de 2020.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações das Partes

1. Compete à Câmara Municipal:
 - a) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo Grupo Desportivo de Pomarelhos;
 - b) Prestar o apoio técnico que eventualmente lhe for solicitado;
 - c) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos e visar os documentos de despesa através dos serviços técnicos municipais;
 - d) Garantir a comparticipação financeira e transferir o montante do financiamento constante da Cláusula 4ª.

2. Compete ao Grupo Desportivo de Pomarelhos:
 - a) Exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente a gestão administrativa e financeira do projeto;
 - b) Promover a realização dos trabalhos e fiscalizar adequadamente a sua execução;
 - c) Elaborar a conta final da obra, remetendo à Câmara Municipal cópia dos documentos da despesa;
 - d) Cumprir as orientações técnicas que a Câmara Municipal eventualmente apresentar;
 - e) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na Cláusula 1ª;

Cláusula 4ª

Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1. A comparticipação financeira da Câmara Municipal é de € 2 000, a qual será suportada pela dotação do projeto PAM nº 140/2018, com a classificação económica 080701, com o cabimento nº 3412.

2. O processamento da comparticipação financeira será efetuado mediante informação dos serviços técnicos municipais.

Cláusula 5ª

Resolução

1. Qualquer dos outorgantes pode resolver o presente Contrato-Programa, perante o incumprimento de alguma das suas cláusulas pela outra parte.

2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Grupo Desportivo de Pomarelhos a Câmara Municipal terá direito a ser reembolsada de todas as verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato-Programa”.....

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a Minuta do Contrato Programa.**-----

- Associação Agricultores do Concelho de Vila Real

- Pedido de apoio

----- **21.** – Presente à reunião proposta do Vereador Carlos Silva, do seguinte teor:

“A Associação de Agricultores do Concelho de Vila Real fundada 1981, sem fins lucrativos, tem vindo a apoiar os agricultores e a agricultura do nosso Concelho.

Considerando que, no âmbito das suas atribuições, as autarquias locais devem adotar políticas que visem a promoção do desenvolvimento local, que levem à melhoria das condições de vida das suas populações e que visem o suprimento das carências das mesmas, designadamente, promovendo o desenvolvimento rural, colaborando no apoio a atividades dessa natureza que permitem não só a criação de riqueza, mas também, de postos de trabalho, gerando as condições necessárias para a fixação das pessoas no Concelho.

Considerando que a agricultura, no mundo rural, representa uma atividade importante que assenta fundamentalmente em explorações de cariz familiar.

Considerando que tem sido objetivo aumentar a visibilidade da agricultura familiar e dos pequenos agricultores, focalizando as atenções no seu papel importante na erradicação da fome e da pobreza, melhoria dos meios de subsistência, gestão dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e desenvolvimento sustentável particularmente nos meios rurais.

Considerando que é importante reposicionar a agricultura no centro das políticas agrícolas, tendo como preocupação a promoção de uma agricultura sustentável e o desenvolvimento do setor primário, procurando potenciar-se e enaltecer a agricultura regional e os produtos locais.

Considerando que, na senda das ações implementadas durante os anos anteriores, e face aos objetivos alcançados se pretende continuar com a concretização destas ações, por forma a serem divulgados os produtos agrícolas produzidos no Concelho, pelo contributo que podem trazer para o desenvolvimento socioeconómico local, podendo a

agricultura configurar uma oportunidade de negócio, numa altura de grave crise que atravessamos com elevadas taxas de desemprego.

Considerando toda a sua importância, e em virtude de pertencer a um setor de atividade de elevada vulnerabilidade pela exposição aos fenómenos naturais de que frequentemente é alvo.

Neste sentido, e face à pertinência dos eventos dinamizados pela AACVR, proponho à Câmara Municipal a atribuição de um apoio no valor de €10.000, de montante igual ao ano anterior”.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 3362, no projeto PAM n.º 193/A/2018, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta do Vereador do Pelouro, nos termos da alínea u) n.º 1.º do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- Alteração ao Mapa de Pessoal

----- 22. – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Considerando que a Assembleia Municipal, na sua sessão de 14/12/2019 aprovou o Mapa de Pessoal, conjuntamente com a proposta de Orçamento para 2020, que contém a indicação do número de postos de trabalho de que os serviços carecem para o desenvolvimento das respetivas atividades, bem como a carreira/categoria e área de formação académica dos seus ocupantes;

Considerando que até à presente data ocorreram 10 saídas de trabalhadores (3 Técnicos Superiores; 2 Assistentes Técnicos e 6 Assistentes Operacionais) sem que se registasse qualquer admissão, sendo que 5 destes estavam afetos aos Agrupamentos de Escolas

que o município integrou do Ministério da Educação, em 01/01/2020, no âmbito da Lei da Descentralização.

Considerando que está em curso o processo de revisão em alta dos rácios para a dotação do pessoal não docente das escolas, em função das características dos estabelecimentos escolares e dos alunos abrangidos por medidas da Educação Inclusiva, sendo necessário o reforço do nº de Assistentes Operacionais nos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas e iniciar-se o processo da criação de uma Bolsa de Recrutamento para suprir, com celeridade, situações de ausência (baixas médicas, licenças de parentalidade, entre outras). O IGeFE do Ministério da Educação assume as despesas com a contratação dos Assistentes Operacionais até com o limite dos rácios calculados.

Considerando a necessidade de se reforçar tecnicamente os serviços municipais de Informática, Infraestruturas da Gestão das Florestas e do Desporto para melhor atingirem os seus objetivos e responderem às exigências postas a ação da autarquia.

Considerando que os procedimentos concursais só poderão ser iniciados após a criação dos respetivos lugares no Mapa de Pessoal e que existe dotação orçamental para suportar os custos durante o corrente ano.

Nesta sequência, proponho que a Câmara Municipal, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprove, e submeta à aprovação da Assembleia Municipal nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 4 do artigo 29º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a seguinte alteração do Mapa de Pessoal do município:

Unidade Orgânica	Carreira/Categoria	Área de formação académica e/ou profissional	Nº de Postos de Trabalho a Criar
Gabinete de Proteção Civil e Gestão das Florestas	Técnico Superior	Licenciatura em Engenharia Florestal	1
Serviços de Informática e Modernização Administrativa	Especialista de Informática, Grau 1 - Nível 2	Licenciatura em Engenharia Electrotécnica e Computadores	1

Serviços de Gestão das Piscinas Municipais	Técnico Superior	Licenciatura em Ciências do Desporto	1
Divisão de Educação, Desporto e Juventude	Assistente Operacional	Escolaridade Obrigatória	7
TOTAL			10

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a alteração ao Mapa de Pessoal do município, nos termos do n.º 4 do artigo 29º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas) conjugados com a alínea o) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

- Abertura de Procedimento Concursal para provimento de Cargo de Direção Intermédia de 4º Grau:

- Coordenador de Serviços de Gestão do Arquivo Municipal (SGAM)

----- **23.** – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Considerando que a Assembleia Municipal aprovou, na sua sessão de 28 de fevereiro, a alteração à estrutura orgânica e ao Mapa de Pessoal para o ano 2020, no que respeita à criação de lugares de dirigentes de unidades orgânicas flexíveis do Município, lideradas por titulares de cargo de direção intermédia de 4º Grau, prevendo-se a possibilidade de abertura de procedimentos para ocupação destes cargos, estando assegurada a dotação orçamental em 2020 para a despesa resultante do seu provimento.

Considerando que num processo contínuo de observação e avaliação do modelo de organização, no sentido de lhe dar uma maior coerência e capacidade de resposta no desempenho das funções que deve assegurar, se constata que existem uma série de equipamentos cuja gestão exige conhecimentos muito específicos e grande responsabilidade, e que esta tem vindo a ser assumida por técnicos da autarquia, sem que sejam titulares de cargo dirigente.

Considerando o cumprimento das normas regulamentares do município, a aplicação de procedimentos relativos para uma melhor gestão dos colaboradores, a avaliação de desempenho (SIADAP) dos funcionários afetos a cada um dos equipamentos, etc. só é possível conferindo-se legitimidade e competências aos seus responsáveis.

Considerando que o recrutamento destes cargos Dirigentes está circunscrito a trabalhadores do Município, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da carreira Técnica Superior.

Considerando que, nos termos do artigo 13º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o Júri do procedimento é designado por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, e é composto por um presidente e dois vogais, sendo os três elementos designados de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, tendo os vogais desenvolvido atividades preferencialmente na área dos recursos humanos ou da administração local autárquica.

Proponho que o Executivo Municipal aprove e submeta à aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo do artigo 13º lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a seguinte composição do Júri para recrutamento e seleção, nos termos do artigo 13º, do Cargo de Direção Intermédia de 4º Grau: Coordenador de Serviços de Gestão do Arquivo Municipal (SGAM)

Presidente: Paulo Mesquita Guimarães – Diretor do Arquivo Distrital de Vila Real;

Vogais Efetivos: António Manuel Leite Ramalho – Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão do Território do Município de Vila Real e Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães – Chefe de Serviços de Planeamento e Mobilidade do Município de Vila Real.

Vogais Suplentes: José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino – Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do Município de Vila Real e Filipe José Martins Machado Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial do Município de Vila Real”.

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta da composição do Júri do procedimento concursal para recrutamento de Cargo de Direção Intermédia de 4º Grau: Coordenador de Serviços de Gestão do Arquivo Municipal (SGAM), nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto.-----

- Designação do Júri de Recrutamento do Cargos de Direção Intermédia de 4º Grau:
- Coordenador dos Serviços de Proteção Civil e Defesa da Floresta (SPCDF)
- Coordenador dos Serviços de Estudos e Projetos (SEP)
- Coordenador dos Serviços Urbanos (SU)

----- **24.** – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

Considerando que a Assembleia Municipal aprovou, na sua sessão de 28 de fevereiro, a alteração à estrutura orgânica e ao Mapa de Pessoal para o ano 2020, no que respeita à criação de lugares de dirigentes de unidades orgânicas flexíveis do Município, lideradas por titulares de cargo de direção intermédia de 4º Grau, prevendo-se a possibilidade de abertura de procedimentos para ocupação destes cargos, estando assegurada a dotação orçamental em 2020 para a despesa resultante do seu provimento.

Considerando as atribuições e competências e responsabilidades associadas aos cargos: Coordenador de Serviços de Proteção Civil e Defesa da Floresta (SPCDF), Coordenador de Serviços de Estudos e Projetos (SEP) e Coordenador de Serviços Urbanos (SU), exigem uma liderança técnica que confira eficácia aos serviços, para melhor atingirem os objetivos devidamente quantificados e calendarizados e responderem às exigências postas a ação da autarquia.

Considerando que os cargos referidos no ponto anterior se encontram por preencher, estando assegurada a dotação orçamental para a despesa resultante do seu provimento, estando o seu recrutamento circunscrito a trabalhadores do Município, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, da carreira Técnica Superior.

Considerando o cumprimento das normas regulamentares do município, a aplicação de procedimentos relativos para uma melhor gestão dos colaboradores, a avaliação de desempenho (SIADAP) dos funcionários afetos a cada um dos serviços, etc. só é possível com legitimidade dos seus responsáveis.

Considerando que, nos termos do artigo 13º da lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, o Júri do procedimento para recrutamento dos cargos dirigentes, é designado por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, sendo o presidente e os vogais designados de entre personalidades de reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, cuja atividade seja ou tenha sido exercida preferencialmente na área dos recursos humanos ou da administração local autárquica.

Proponho que o Executivo Municipal aprove e submeta à aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo do artigo 13º lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a seguinte composição do Júri para recrutamento e seleção dos Cargos de Direção Intermédia de 4º Grau: Coordenador dos Serviços de Proteção Civil e Defesa da Floresta (SPCDF), Coordenador dos Serviços de Estudos e Projetos (SEP) e Coordenador de Serviços de Urbanos (SU):

Presidente: Eduardo Luís Varela Rodrigues – Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Vila Real;

Vogais Efetivos: José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino – Chefe de Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do Município de Vila Real e Filipe José Martins Machado Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial do Município de Vila Real.

Vogais Suplentes: Ana Patrícia Pinheiro Rodrigues – Chefe dos Serviços de Gestão Administrativa e Recursos Humanos do Município de Vila Real e Teresa Raquel Carvalho de Queirós – Chefe de Serviços Jurídicos e de Fiscalização do Município de Vila Real”.

-----DELIBERAÇÃO: Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta da composição do Júri do

procedimento concursal para recrutamento de Cargos de Direção Intermédia de 4º Grau: Coordenador dos Serviços de Proteção Civil e Defesa da Floresta (SPCDF), Coordenador dos Serviços de Estudos e Projetos (SEP) e Coordenador de Serviços de Urbanos (SU), nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto.-----

- Concurso público de prestação de serviços de medicina no trabalho para os trabalhadores do Município de Vila Real

- Relatório Final

----- 25. – Presente à reunião o Relatório Final do Concurso público de prestação de serviços de medicina no trabalho para os trabalhadores do Município de Vila Real.

1. Referência do procedimento				
CMVR-1795/CP/S/20				
2. Objeto da contratação				
Prestação de Serviços de Medicina no trabalho para os trabalhadores do Município de Vila Real				
3. Designação do Júri:				
Deliberação de 29 de junho de 2020				
4. Membros do Júri:				
Designados	Presidente	Função		Participantes no Relatório
		Vogal		
		Efetivo	Suplente	
Eduardo Luís Varela Rodrigues	x			x
Ana Patrícia Pinheiro Rodrigues		x		
Hugo Emanuel Pimentel Azevedo do Fundo		x		x
Teresa Raquel Carvalho de Queirós			x	x

Helena Margarida Pinto Coelho

x

5. Valor base

O valor base é de € 113.700 (cento e treze mil e setecentos euros) correspondente a 36 prestações mensais

6. Propostas apresentadas, admissão/exclusão:

	Concorrentes	Valor	Admitido	Excluído
1	Cligeral - Serv. Clín. Especializ. em Medic., S.A.	95.526,83 €	x	
2	Vivamais - Segurança e Saúde do Trabalho, S.A	58.013,66 €	x	
3	MEDIMARCO SERVIÇOS MÉDICOS LDA.	86.376,46 €	x	
4	Visão&Ambição Lda.	72.930,61 €		x
5	Previmed Centro de Medicina Ocupacional, Lda.	97.900,82 €	x	

O concorrente **Visão&Ambição Lda.**, considera-se automaticamente excluído, uma vez que não apresentou os documentos que atestam certificação profissional da atividade, como se exige no número 4.2 do Programa de procedimento.

O critério de adjudicação adotado é, conforme número 17 do Programa de Procedimento, o mais baixo preço.

Face ao exposto o júri propõe a seguinte ordenação das propostas:

7. Ordenação das propostas admitidas

	Concorrentes	Valor
1	Vivamais - Segurança e Saúde do Trabalho, S.A	58.013,66 €
2	MEDIMARCO SERVIÇOS MÉDICOS LDA.	86.376,46 €
3	Cligeral - Serv. Clín. Especializ. em Medic., S.A.	95.526,83 €
4	Previmed Centro de Medicina Ocupacional, Lda.	97.900,82 €

8. Audiência Prévia

Nos termos das disposições legais previstas no CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, à sua redação atual, o júri procedeu à audiência prévia escrita dos concorrentes, não havendo qualquer pronúncia a registar.

9. Proposta de Adjudicação:

Concorrentes	Valor	Prazo
Vivamais - Segurança e Saúde do Trabalho, S.A	58.013,66 €	36 meses

Aos valores constantes neste relatório acresce IVA à taxa legal em vigor (23%)

10. Previsão de repartição de encargos Plurianuais:

2020: 4.834,47 €
 2021: 19.337,89 €
 2022: 19.337,89 €
 2023: 14.503,41 €

Por despacho de 16/09/2020 a Vereadora Mafalda Vaz de Carvalho remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

- DELIBERAÇÃO:**
- 1 - Adjudicar os serviços de Medicina do Trabalho, à empresa Vivamais - Segurança e Saúde do Trabalho, S.A., pelo valor de 58 013,66 € (sem iva), nos termos do relatório do Júri.-----**
 - 2- Aprovar a repartição de encargos.-----**
 - 3 - Aprovar a minuta do contrato. -----**

- Celebração de Contrato de Arrendamento com a Randstad

----- **26.** - Presente à reunião proposta do Vereador Nuno Pinto Augusto do seguinte teor:

“O Município de Vila Real procura constantemente condições para a instalação e manutenção de empresas no seu concelho.

Assinou um protocolo com a empresa Randstad com vista á criação condições para a instalação no Município de Vila Real de um Contact Center para servir clientes da empresa Altice, que levará à criação de cerca de 250 postos de trabalho, a conseguir

num período de 12 meses, facto considerado pelo Município de Vila Real de relevante interesse municipal, contribuindo, designadamente:

- a) Para a criação de melhores condições de vida da população ao permitir a diminuição da taxa de desemprego local;
- b) Atrair nova população tecnicamente qualificada;
- c) Criar postos de trabalho indiretos;
- d) Melhorar a atividade dos estabelecimentos de restauração e bebidas, do comércio a retalho e atividades a ele ligadas, indústria imobiliária, etc., melhorando os níveis qualitativos e quantitativos da oferta;
- e) Revitalizar o tecido económico e social local.

Com vista à concretização dos objetivos atrás descritos e, no âmbito da colaboração agora acordada, o Município de Vila Real dará de arrendamento à RANDSTAD, o edifício, sito na freguesia de Andrães, com vista à instalação do referido Contact Center (nos termos de contrato de arrendamento para fim não habitacional, a outorgar entre as partes e cuja minuta se anexa)”.



MINUTA DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA FINS NÃO HABITACIONAIS

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: o MUNICÍPIO DE VILA REAL, com o NIPC 506359670, com sede na Avenida Carvalho Araújo, neste ato representado pelo seu Presidente da Câmara, Engº Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, portador do Cartão de Cidadão, n.º 084648210ZZ1, com validade até 26-06-2029, com poderes para este ato, que neste contrato intervém como senhorio e abaixo se designa por primeiro outorgante,

e

SEGUNDO OUTORGANTE: RANDSTAD II - Prestação de Serviços, Lda., com sede na Av. da República, 26, 1069 - 228 Lisboa, NIF nº 503298999, representada pelos seus gerentes, Engº José Miguel Piedade Leonardo e Raul da Silva Neto, com poderes para este ato, que neste contrato intervém como arrendatário e abaixo se designa por segundo outorgante,

Foi ajustado e reciprocamente aceite o presente contrato de arrendamento para fins não habitacionais, que se regerá pelas seguintes CLÁUSULAS:

Cláusula 1ª

O primeiro outorgante é o legítimo proprietário do edifício, do artigo matricial urbano n.º 2134 da União de Freguesias de Constantim e Vale Nogueiras de Andrães e descrito na Conservatória do Registo Predial n.º 2356 da referida freguesia, denominado por “Pavilhão de Apoio Empresarial”.

Cláusula 2ª

1. Pelo presente contrato, o primeiro outorgante dá de arrendamento ao segundo outorgante, o prédio descrito na cláusula 1ª, com vista a aí instalar um Contact Center para servir clientes da empresa Altice, a equipar com 250 postos de atendimento.

Cláusula 3ª

1. O arrendamento vigorará pelo período de um ano, com início em 01/10/2020 e termo em 30/09/2021, nos termos do disposto no nº1 do artigo 1110.º do Código Civil, renovável automaticamente por iguais períodos salvo se denunciado por uma das partes com a antecedência mínima de 6 meses, com o limite máximo de 5 anos.

2. Caducado o contrato, fica o segundo outorgante obrigado a restituir ao primeiro outorgante o imóvel objeto deste contrato no estado em que o recebeu, salvas as deteriorações inerentes ao seu uso normal.

Cláusula 4ª

A renda acordada será de € 750 (setecentos e cinquenta euros) mensais, paga por transferência bancária para a conta com o IBAN n.º PT 50003509060000504983086 do Banco Caixa Geral de Depósitos, agência da Avenida Carvalho Araújo, titulada em nome do primeiro outorgante, até ao dia oito do mês a que disser respeito.

Cláusula 5ª

O segundo outorgante não poderá efetuar no imóvel arrendado quaisquer obras sem autorização escrita do primeiro outorgante, as quais, mesmo que autorizadas, ficam a

fazer parte integrante do prédio sem que o segundo outorgante possa exigir o seu valor ou invocar o direito de retenção.

Cláusula 6ª

O segundo outorgante não pode subarrendar ou ceder por qualquer outra forma os direitos deste arrendamento sem consentimento, por escrito, do primeiro outorgante.

Cláusula 7ª

Dada a natureza do presente contrato, todas as despesas realizadas pelo segundo outorgante com água, luz, gás, segurança e vigilância, manutenção e conservação do espaço exterior, limpeza diária ou outras necessárias ao funcionamento da atividade a desenvolver no arrendado, serão custeadas pelo mesmo.

Tem o arrendatário que contratualizar um seguro multirriscos para o edifício, assim como contratualizar um contrato de manutenção de acordo com as especificidades do fornecedor para os equipamentos de AVAC e ventilação. Deverá apresentar comprovativo dos mesmos no prazo de 30 dias após a assinatura do presente contrato.

O mobiliário disponibilizado, listado em anexo deverá ser entregue no fim do contrato em condições normais de funcionamento e utilização.

Cláusula 8ª

Tudo o mais não constante deste contrato será regido pelas normas legais aplicáveis, nomeadamente as constantes dos artigos 1022.º e seguintes do Código Civil, em especial, os artigos 1108º a 1113º deste Código.

Cláusula 9ª

Para resolução dos litígios emergentes do presente contrato será competente o foro da comarca de Vila Real, visto que a lei estabelece que o foro competente para julgar questões relacionadas com direitos reais ou pessoais de gozo sobre imóveis é o foro onde os mesmos se situam – art.º 70º C.P.C., com renúncia expressa a qualquer outro.

Feito em dois exemplares, revestindo ambos igual valor jurídico e ficando cada um na posse de cada um dos outorgantes”-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar a minuta do Contrato de Arrendamento do Pavilhão construído junto ao PCT, com a empresa RANDSART II - Prestação de Serviços, Lda., nos termos propostos.-----

- **Pedido de renovação de isenção de IMI**

- **Req. Sérgio Manuel Lourença Dinis**

----- 27. – Presente à reunião informação do Departamento Administrativo e Financeiro do seguinte teor:

“Informação:

Factos:

Através de requerimento n.º 16420 datada de 28/08/2019, o requerente identificado em epígrafe vem solicitar a renovação da isenção do IMI por um período adicional de 5 anos, referente ao imóvel destinado a habitação, correspondente às frações, inscritas na matriz predial urbana da Freguesia de Vila Real sob o artigo 4179 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 815 Freguesia de S. Pedro.

As frações afetas a comércio e habitação são as seguintes:

Fração A – **Comércio** - VPT de 120.190 € determinado pela AT em 2017;

Fração B - **Comércio** - VPT de 116.310 € determinado pela AT em 2017;

Fração C – **Habitação** - VPT de 77.760 € determinado pela AT em 2017;

Fração D – **Habitação**- VPT de 44.920 € determinado pela AT em 2017;

Fração E – **Habitação**- VPT de 53.300 € determinado pelo AT em 2017;

Fração F- **Habitação** - VPT de 73.810 € determinado pela AT em 2017;

Enquadramento Legal:

A Lei do Orçamento de Estado para 2018 aditou ao Estatuto dos Benefícios Fiscais o artigo 45.º, no qual são contemplados alguns incentivos à reabilitação urbana.

Nos termos da alínea a) n.º 2 do artigo 45.º, “ Isenção do imposto municipal sobre imóveis por período de 3 anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão das obras de reabilitação, podendo ser renovado, a requerimento do proprietário, por mais 5 anos no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou habitação própria permanente”.

São abrangidos pelo presente regime as ações de reabilitação que tenham por objeto imóveis que preencham, pelo menos, uma das seguintes condições:

- a) Sejam prédios urbanos arrendados passíveis de atualização faseada das rendas nos termos dos artigos 27.º e ss. do NRAU;
- b) Sejam prédios urbanos localizados em “áreas de reabilitação urbana”.

Por outro lado, estes incentivos aplicam-se a imóveis objeto de ações de reabilitação iniciadas após 1 de janeiro de 2008 e que se encontrem concluídas até 31 de dezembro de 2020, comprovação esta da competência da câmara municipal.

A delimitação das áreas de reabilitação urbana é da competência da câmara municipal, obtido parecer do IHRU, I.P., exceto no caso de essa delimitação operar sobre uma área classificada como área crítica de recuperação ou reconversão urbanística (ACRRU).

De acordo com o estipulado no n.º 6 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, a concessão destas isenções dependem de deliberação da assembleia municipal, devidamente fundamentada, que define o seu âmbito e alcance, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Lei das Finanças Locais.

Antecedentes:

O requerente identificado em epígrafe apresentou o pedido inicial de isenção de IMI, sendo autorizada em reunião do executivo de 12/02/2018 por um período de 3 anos, referente ao imóvel sito na Rua Dr. Augusto Rua nº 37 a 53, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Vila Real sob o artigo 4179 frações A, B, C, D, E e F, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º815.

Em Conclusão:

Face ao exposto, a pretensão da requerente reúne condições para ser deferida apenas para as frações C, D, E e F **destinadas a habitação** própria permanente ou arrendamento para habitação, cujo valor global de IMI isento é de **986,67€**, devendo nos termos da alínea a) n.º 2 do artigo 45.º do EBF, ser submetida a autorização da Assembleia Municipal que, em cumprimento do estipulado no n.º 6 do mesmo artigo, decidirá sobre a sua concessão, definindo fundamentadamente o âmbito e o alcance, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Lei das Finanças Locais.

Fotografia do Imóvel:



Em 16/09/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, Concordo. A informação pode ser submetida à reunião da CM para deliberação sobre o pedido de isenção IMI”.

Por despacho de 16/09/2020 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Aprovar submeter à Assembleia Municipal a renovação, por um período adicional de 5 anos, da isenção de IMI das frações C, D, E e F do Prédio Urbano com o artigo matricial nº 4 179 da Freguesia de Vila Real, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 815 Freguesia de S. Pedro, nos termos da alínea a) do nº 2 e n.º 6 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, conjugado com o artigo 16º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, e alínea c) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

- **Apoio à esterilização de cães e gatos de Companhia**

----- **28.** – Presente à reunião informação do Núcleo de Atendimento ao Cidadão do seguinte teor:

“Conforme o solicitado, remeto mapa das candidaturas registadas no Município, no período compreendido entre 02 de janeiro a 10 de setembro de 2020, no âmbito da campanha de esterilização de cães e gatos de companhia, aprovada em reunião do Município, de 3 de agosto de 2018, o total a participar é de 1 950,00 €.

PEDIDOS DE APOIO À ESTERILIZAÇÃO DE CÃES E GATOS DE COMPANHIA-2019

NOME	Nº Contribuinte	Data Entrada Requerimento	Canídeo Fêmea	Canídeo Macho	Gatídeo Fêmea	Gatídeo Macho	Participação Financeira	Data de Pagamento
Ana Cecília da Silva Correia Pinto	239015525		1				55 €	
Ana Cecília da Silva Correia Pinto	239015525		1				55 €	
Ana Cecília da Silva Correia Pinto	239015525		1				55 €	
Ana Cecília da Silva Correia Pinto	239015525		1				55 €	
Ana Cecília da Silva Correia Pinto	239015525		1				55 €	
Ana Cecília da Silva Correia Pinto	239015525				1		35 €	
Ana Cristina Santos Ferreira	236733753			1			30 €	
Alexandra Antunes Marta	224022474		1				55 €	
André de Carvalho Gonçalves	233320555		1				55 €	
Andreia Cátia Lopes Morgado	231728697				1		35 €	
Angela Maria Pinto Silva	222437910			1			30 €	
Angelina da Piedade Santos Barros Ledo	175263426		1				55 €	
Avelino Eugénio Ribeiro Silva	138627533		1				55 €	
Avelino Eugénio Ribeiro Silva	138627533		1				55 €	
Avelino Eugénio Ribeiro Silva	138627533		1				55 €	
Carla Patrícia Penelas da Costa	228348749		1				55 €	
Carla Sofia Madeira Vilela	194620549		1				55 €	
Carlos Daniel Ribeiro Rodrigues	231327978		1				55 €	
Catarina Sofia Teixeira Magalhães	232073570					2	30 €	
Domingos José Pereira Alves	139170146			1			30 €	
Fernanda Maria Santos Marra Sequeira	213031566		1				55 €	
Helena Isabel Almeida de Carvalho	243408668			1			30 €	
Inês dos Reis Oliveira	235806838				1		35 €	

Isildo Paulo Vieira Carneiro	205132596		1				55 €	
José Manuel Pereira Gomes	191891193		1				55 €	
Laura Natividade Seragonha Sampaio	165088060		1				55 €	
Luís Miguel de Carvalho Vaz Osório	208090240		1				55 €	
Manuel Fernando Costa Rodrigues	188638652		1				55 €	
Márcia Assunção Carvalhais	227425138		1				55 €	
Margarida da Previdência de Jesus Ribeiro Rodrigues	140976892				1		35 €	
Maria do Céu Varela dos Santos Ferreira	211979040		1				55 €	
Maria Idalina Parafita Correia da Cunha Miranda	163056536		1				55 €	
Maria Manuela Ferreira Simões	182052893		1				55 €	
Maria Odília Teixeira Martins Guedes	148467032				1		30 €	
Miguel Alexandre Vieira Rodrigues	265169534		1				55 €	
Pedro Manuel de Sousa Garcia Lema	198432232		1				55 €	
Sandra Marisa Ferreira de Carvalho	216393191		1		1		90 €	
Vânia Sofia Carvalho da Silva	236822683		1				55 €	
Vitor Joaquim Alves Ferreira	213398460		1				55 €	
TOTAIS			29	5	5	2	1 950 €	

Em 16/09/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Carlos Silva, Concordo. A listagem pode ser submetida à reunião da CM”.

Por despacho de 16/09/2020 o Vereador Carlos Silva remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

Tem o cabimento orçamental nº. 3360 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.08.02.02 Projeto do PAM: 2018/A/87.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar as participações contidas no mapa da informação dos serviços. -----

- **Balancete da Tesouraria**

- **Período de 1 a 15 de setembro de 2020**

----- 29. - Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 1 a 15 de setembro/2020, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

Saldo do Período Anterior	11.275.899,45
Cobrado Durante o Período	57.052,48
Pago Durante o Período	1.117.512,73
Saldo para a Semana Seguinte	10.215.439,20
Discriminação do Saldo	
• De Operações Orçamentais	9.303.871,57
• De Operações Não Orçamentais	911.567,63

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

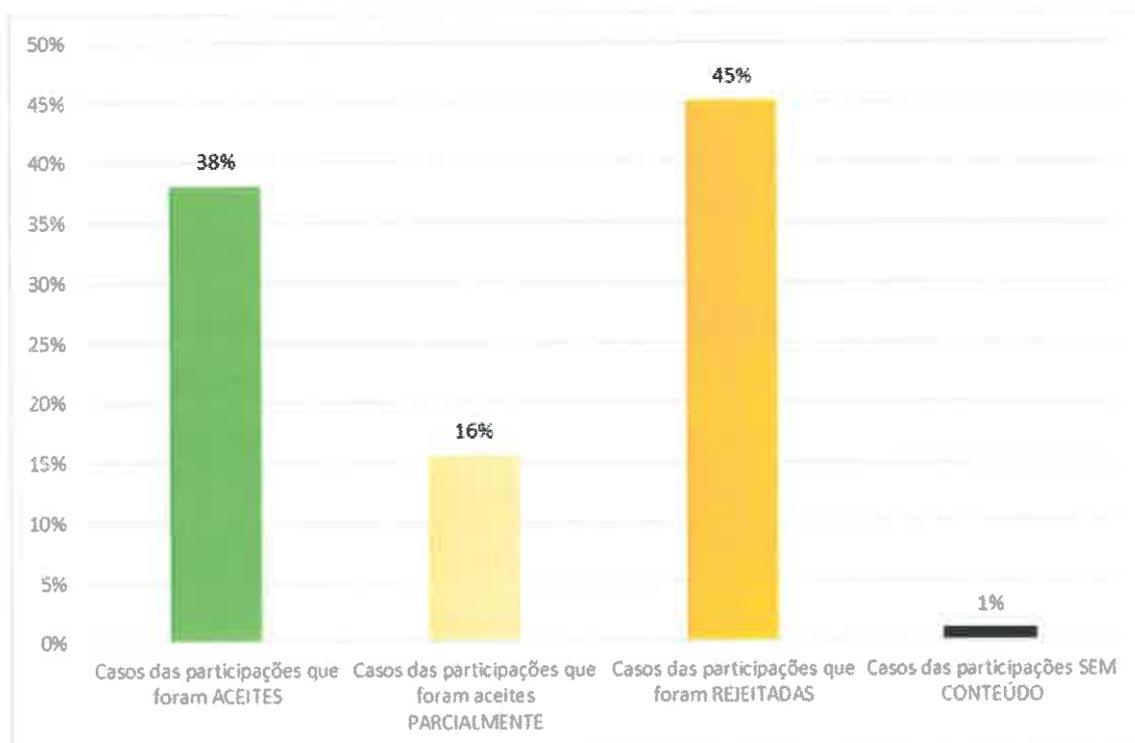
- **Proposta do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real**

----- 30. - Presente à reunião informação do Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão do Território do seguinte teor:

1. Através do Aviso n.º 4812/2016, de 11 de abril, publicado no *Diário da República*, foi dado início ao procedimento de elaboração do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real (PUCVR), tendo sido fixado o prazo de dois anos para a sua conclusão, posteriormente prorrogado por mais dois anos, em conformidade com o Aviso n.º 15980/2018, de 6 de novembro.
2. Dado o estado de desenvolvimento da proposta do PUCVR e no sentido de definir de forma positiva o regime transitoriamente aplicável na área do plano, o Executivo

Municipal decidiu, em reunião de 25 de março de 2019, pela adoção de “normas provisórias”, previstas no artigo 135.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, as quais foram posteriormente publicadas no *Diário da República*, através do Aviso n.º 15064/2019, de 26 de setembro, encontrando-se em vigor até ao momento.

3. Entretanto, veio a ser desenvolvida a proposta do PUCVR, a qual foi submetida a conferência procedimental, realizada a 5 de junho de 2020, nos termos do n.º 3 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, tendo merecido parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), entidade coordenadora da conferência procedimental (ata em anexo).
4. Uma vez reunidas as condições necessárias, foi publicitada a abertura do período de discussão pública da proposta de PUCVR, através do Aviso n.º 10046/2020, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, que decorreu entre os dias 9 de julho e 7 de agosto de 2020.
5. Durante esse período foram rececionadas 146 participações (por via postal e eletrónica), correspondentes a 184 casos concretos de análise (devido ao facto de ter havido participações com mais de uma situação), sistematizadas no Relatório de Análise e Ponderação (em anexo) e sucintamente tipificadas no seguinte quadro:



6. Do conjunto dessas participações, 38% foram aceites, 16% foram parcialmente aceites e 45% não foram aceites.
7. Para além destas participações decorrentes do período de discussão pública do PUVR, há ainda a considerar 89 participações / situações rececionadas durante o período de vigência das NP-PUVR que também foram objeto de análise. Dessas participações, 45% foram aceites, 10% foram parcialmente aceites e 45% não foram aceites.
8. Em síntese, no conjunto de todas as participações, 40% foram aceites, isto é, originaram as alterações sugeridas à proposta do PUCVR, 15% foram parcialmente aceites, ou seja, delas decorreram ajustamentos específicos e 45% não foram aceites por se manifestarem incompatíveis com as linhas estratégicas do PUCVR.
9. O resultado geral da ponderação efetuada conduziu à elaboração da versão final da proposta do PUCVR, que faz parte integrante desta informação.
10. Do ponto de vista técnico, considera-se que a proposta do PUCVR reúne agora todas as condições para que possam ser desencadeados os procedimentos subsequentes com vista à sua aprovação final.
11. Para efeitos de cumprimento do estipulado no n.º 3, 4, 5 e 6 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, serão respondidas individualmente cada uma das participações efetuadas no âmbito da discussão pública.
12. Assim, em face do exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:
 - a) Submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real e do respetivo Relatório Ambiental nos termos do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e sua publicação no *Diário da República* para os efeitos do n.º 2 do artigo 92.º deste diploma;
 - b) Divulgar os resultados da discussão pública na comunicação social e na página oficial da Internet da Câmara Municipal, para efeitos de cumprimento do

estipulado no n.º 3, 4, 5 e 6 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Em 17/09/2020 o **Vereador Adriano Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo. Proponho que a Câmara Municipal delibere nos precisos termos do ponto 12 da presente informação”.

Em anexo se incluem as Peças que fazem parte do dossiê que constituem o Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real:

• Peças escritas:

- Regulamento;
- Relatório das Opções do Plano;
- Relatório das Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública;
- Relatório de execução;
- Relatório dos Compromissos Urbanísticos;
- Relatório do Património Cultural;
- Ata de Conferência Procedimental da CCDR-N relativa ao Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real;
- Relatório Ambiental da Avaliação Ambiental Estratégica;
- Resumo Não Técnico da Avaliação Ambiental Estratégica;
- Parecer da CCDR-N ao Relatório Ambiental.

• Peças Gráficas:

- Planta de Zonamento – Qualificação Funcional (1: 5 000);
- Planta de Zonamento – Programação Execução (1: 5 000);
- Planta de Zonamento – Áreas de Salvaguarda e de Riscos (1: 5 000);
- Planta de Zonamento – Zonamento Acústico (1: 5 000);
- Planta de Condicionantes – Condicionantes Gerais (1: 5 000);
- Planta de Condicionantes – Áreas ardidadas e classes de Perigosidade de Incêndio Rural (1: 5 000)
- Planta de Enquadramento (1: 200 000);
- Planta de Situação Existente (1: 5 000);
- Planta de Compromissos (1: 10 000);
- Planta de Mobilidade (1: 10 000);
- Planta de Infraestruturas Básicas (1: 5 000);
- Planta de Estrutura Ecológica Municipal (1: 5 000)”-----

-----**DELIBERAÇÃO: 1. Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta do Plano de urbanização da Cidade de Vila Real e do respetivo Relatório Ambiental, nos termos ao artigo 90º do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio conjugado com a alínea r) do nº**

1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

2. Divulgar os resultados da discussão pública na comunicação social e na página oficial da Internet da Câmara Municipal, para efeitos de cumprimento do estipulado no n.º 3, 4, 5 e 6 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.-----

Os Vereadores do PSD votaram contra e apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Os Vereadores do Partido Social Democrata, votam contra a submissão à aprovação da Assembleia Municipal desta proposta do Plano de Urbanização da Cidade de Vila Real e do respetivo Relatório Ambiental, de acordo com os considerandos que passam a enunciar:

Em devido tempo alertaram para o caminho errado que estava a ser seguido na elaboração do plano.

Solicitaram que essas suas preocupações fossem tidas em atenção nos trabalhos de planeamento que estavam a ser levados a cabo, o que de maneira alguma aconteceu.

A mudança de classificação de espaços já considerados como urbanos ou urbanizáveis, para espaços agrícolas, apesar da sua visível fraca aptidão agrícola, que se verifica em muito do território intervencionado, não se justifica e é limitativa do normal desenvolvimento e da utilização harmoniosa do espaço urbano.

É de realçar que muitos destes espaços possuem todas as infraestruturas necessárias, são espaços para utilização urbana e em muitos casos, são espaços atualmente integrados e já considerados e classificados no PDM como “espaços urbanos consolidados”.

A diminuição de 45% do solo urbano, que segundo os autores do Plano, acontecia na primeira versão, foi em parte corrigida mas de forma insuficiente.

Apesar da melhoria relativamente à versão inicial, este plano continua a sofrer de muitas das fragilidades oportunamente apontadas e continua a não ser um bom plano para Vila Real, razão pela qual não pode merecer o voto favorável dos Vereadores do Partido Social Democrata”.

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

- **Processo 23/19**

- **Hugo Miguel Moras Paiva**

- **União de Freguesias de Nogueira e Ermida**

----- 31. – Requerimento de Hugo Miguel Moras Paiva registado sob o n.º 25363/19, datado de 23/12/2019, submetendo para apreciação do Executivo Municipal o pedido de legalização da obra de alteração de edificação com adaptação em habitação unifamiliar e da obra de construção de um anexo, sitos no Lugar de Formigosa, Vale de Ermida, União de Freguesias de Nogueira e Ermida,

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 25363/19 de 23/12/2019, constante do processo n.º 23/19 vem o requerente anexar elementos ao projeto de arquitetura relativo à legalização da obra de alteração de uma edificação com adaptação em habitação unifamiliar e da obra de construção de um anexo, localizados no Lugar de Formigosa, Vale de Ermida, freguesia de Nogueira e Ermida, Vila Real, apresentados em sede de audiência prévia, na sequência do parecer desfavorável de 25/11/2019.

2. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO

O pedido apresentado tem enquadramento legal no disposto na al. d), do n.º 2, do artigo

4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) com o regime especial do artigo 102º-A do RJUE.

3. ANTECEDENTES

Nada a referir.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

4.1 Documentos apresentados /em falta:

Termo do Técnico habilitado a ser autor do Projeto de Comportamento Térmico acompanhado de declaração da ordem e seguro de responsabilidade civil do técnico e/ou caso aplicável o respetivo certificado energético emitido pela ADENE e/ou caso seja aplicável, a respetiva declaração de isenção.

Documentos para a emissão da AU: Nada a opor.

4.2 Georreferenciação – está correta de acordo com a informação do Serviço de Planeamento e Mobilidade de 04/02/2019.

4.3 Legitimidade / Certidão Negativa / Caderneta Predial: Trata-se de um prédio rústico, inscrito na matriz rústica sob o n.º 1469 e registo n.º 61/19870106, com uma área total de 8.300,00 m², e armazém agrícola com área de 96,00m², sito Lugar de Ervedosa, freguesia de Nogueira e Ermida, com descrição de confrontação a poente com caminho.

5. LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

5.1. PDM - Carta de ordenamento

Qualificação do solo – O terreno em causa encontra-se classificado como “Solo Rural – Espaços Agrícolas”.

5.2 PDM - Carta de condicionantes / Servidões

Perímetro da Região Demarcada do Douro e Reserva Ecológica Nacional.

6. PARECERES A ENTIDADES EXTERNAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

No âmbito da localização, inicialmente foram consultadas as seguintes entidades:

Direção Regional da Cultura do Norte (DRCN), ao abrigo do DL 309/2009 de 23 de outubro em virtude do local se encontrar em **zona de proteção** do aviso 15170/2010 publicado em DR, 2ª série de 30 de julho de 2010. Através da Plataforma Eletrónica SIRJUE foi recebido o parecer com data de 20/03/2019, remetendo o parecer para a Direção Geral do Património Cultural (DGPC);

Direção Geral do Património Cultural (DGPC) – solicitou-se parecer no âmbito do n.º 2, do artigo 23.º do regulamento PDM de Vila Real, com redação dada pelo aviso n.º 7317/2011, da 2.ª série, n.º 57 de 22 de março, virtude do local se encontrar em **Zona**

Classificada do PIOT-ADV/ Alto Douro Vinhateiro, classificado como Património Mundial da Unesco, na categoria de Paisagem Cultural e Pública que emitiu **parecer favorável** com data de 20/03/2019;

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Norte - CCDRN – ao abrigo do Regime Jurídico da REN, na sua redação atual dada pelo DL 239/2012 de 2 de novembro. O parecer com data de 12/03/2019 foi **favorável condicionado** cf. redação daquele parecer.

Na sequência dos novos elementos apresentados, foi solicitado novo parecer à CMDF, que na sequência da alteração preconizada ao Plano Municipal de Defesa de Floresta, que em face de se tratar de uma edificação existente, o mesmo não se apresenta classificado em termos de perigosidade, encontrando-se o prédio rústico em termos de classificação em área urbana, de acordo com aquele mesmo plano, daí o **parecer favorável** agora emitido, com data de 11/08/2020.

7. ANÁLISE DA PRETENSÃO

7.1 Caracterização da pretensão

Trata-se da legalização da obra de alteração de uma edificação, anteriormente utilizada como arrumos agrícolas, em habitação unifamiliar de tipologia T4 que se distribui por 2 pisos e da obra de construção de um anexo que lhe é contíguo que serve de apoio para casa das máquinas.

7.2 Parâmetros urbanísticos

Parâmetros urbanísticos da edificação inicial:

Área do prédio urbano: 10.728,00 m²;

Área de implantação: 95,40 m²;

Área de construção: 95,40 m²;

Uso: armazém;

Cércea: 1 piso;

Parâmetros urbanísticos da edificação legalizar:

Área do prédio: 10.728,00 m²;

Área de implantação: 110,00 m²;

Área bruta de construção: 205,40 m²;

Índice de utilização: 0,02 (< 0,05 imposto pelo n.º 3, do art.º 30.º do PDM);

Uso: habitação unifamiliar;

Cércea: 2 pisos: rés-do-chão e andar;

Lugares de estacionamento: assegurados no interior da parcela;

Via de acesso: pelas fotografias verifica-se que o caminho é em terra batida, o que do ponto de vista técnico nos parecer aceitável dado o enquadramento urbano da construção (eventualmente entre quintas vinícolas), como é comum na zona, cujas vias apresentam de características muito próprias;

Alinhamento: nada a opor. A habitação apresenta-se contígua ao caminho, não existindo alinhamentos definidos para o local. Ao que parece a edificação inicial (armazém) foi construída no seguimento do muro de vedação que delimita a frente urbana do prédio rústico;

Muro de vedação: Nada a opor. Conforme elementos agora apresentados, foi mantido o muro de vedação existente na frente urbana do prédio com uma altura máxima de 1,60m, construído em xisto;

Anexo: a legalizar e a utilizar de apoio à habitação para “casa das máquinas”. A cércea é de um piso e tem uma área de 11,85m².

Pelos alçados, afigura-se que uma altura no ponto mais alto é de aproximadamente de 2,80 m.

7.3 Conformidade do projeto de arquitetura

7.3.1 Plano Diretor Municipal (PDM)

Verifica-se pela planta de implantação que a habitação e o anexo, a poente, não cumprem a distâncias às extremas previstas nos n.ºs 2 e 3, do artigo 26.º, para os usos em causa, em Espaços Agrícolas. Relativamente ao anexo, este apresenta uma altura superior ao previsto no artigo 19.º do regulamento do PDM.

Assim sendo, e visto trata-se de um procedimento de legalização, será de propor que a pretensão seja enquadrada ao abrigo do nº 1, do artigo 86º- B, do regulamento do PDM.

7.3.2 Código Regulamentar (CRMVR)

Da análise do pedido não resultam desconformidades legais ou regulamentares.

7.3.3 Outras Disposições Regulamentares

Remete-se o cumprimento de outras normas regulamentares e legislativas para o termo de responsabilidade dos autores dos projetos.

8. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL / CALENDARIZAÇÃO

Face ao valor médio de construção fixado através da Portaria n.º 330-A/2018 de 20 de dezembro, a estimativa deve ser retificada da seguinte forma: 205,40m² x (492,00€ x 0,8) = 80.845,44€.

9. BENEFÍCIOS FISCAIS

Não se aplica.

10. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE DECISÃO

Face ao exposto, conclui-se que a edificação construída ilegalmente é passível de legalização, ao abrigo do artigo 86ºB do PDM, devendo o processo ser submetido a reunião de câmara.

Caso a pretensão tenha parecer favorável, poderá ser emitido o respetivo título de alvará de autorização de utilização/ legalização após pagamento das taxas devidas e após apresentação da declaração em falta mencionado no pt. 4.1 da presente informação.

Em 03/09/2020 o **Diretor do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador, concordo, propõe-se o envio à reunião de Câmara para aprovação”.

Por despacho de 15/09/2020 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir nos termos da informação dos serviços.**-----

DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

- Empreitada “Requalificação do Mercado Municipal de Vila Real” - Trabalhos complementares

----- 32. - Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

“1. INTRODUÇÃO

A presente informação diz respeito a trabalhos complementares que surgiram no decorrer da empreitada de “Requalificação do Mercado Municipal de Vila Real”, por duas ordens de razão:

1º Erros e omissões;

2º Ruína de laje existente no decorrer da obra de requalificação.

2. ANÁLISE

1º Erros e omissões do projeto.

Apresentou o empreiteiro, dentro do prazo estabelecido, de acordo com o n.º 3 do art.º 378 uma lista trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões.

Solicitado o parecer à equipa projetista manifestou esta a sua concordância, dizendo os erros respeito a trabalhos já contratualizados, informaram que relativamente às omissões o valor apresentado para os trabalhos em causa podem ser considerados como correntes. Assim a totalidade de erros e omissões apresentados importa em 74.208,37€ o que encontra sustentação legal no estatuído na alínea b) do n.º 2 do art.º 370, onde permite que os trabalhos complementares não previstos (erros e omissões) possam ir até 10% do preço contratual, no caso 103.810,00€.

2º Ruína de laje existente no decorrer da obra de requalificação.

Como é do conhecimento de V. Exa. No decorrer dos trabalhos da empreitada, a laje do piso 2 ruiu, pondo em causa a segurança de pessoas e bens do piso inferior que se encontrava em pleno funcionamento.

À ruína da laje constitui um facto inusitado que o decisor público não poderia antever, tanto mais que está em funcionamento à vários anos e diga-se com sobrecargas superiores a dos trabalhos provocados pela retirada de uma simples tijoleira.

Solicitada à equipa projetista uma análise estrutural, apresentou esta um relatório técnico e uma proposta de solução de reforço estrutural, que se anexa à presente informação e dela faz parte integrante.

Foi solicitado posteriormente ao empreiteiro a cotação dos trabalhos a realizar, tendo este apresentado um preço de 151.317,86€, sendo que os valores unitários apresentados podem ser considerados como correntes.

Estes trabalhos encontram-se também contrapondo no já referido artigo 370º, uma vez que resultam de circunstâncias imprevisíveis, ou que uma entidade adjudicante diligente não pudesse ter previsto, sendo que o limite máximo para estes trabalhos não pode exceder 40% do preço contratual (neste caso 415.240,00€)

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto no ponto anterior proponho que a entidade competente para a realização da despesa autorize:

1º Execução de trabalhos complementares não previstos (erros e omissões) no valor de 74.208,37€, ao abrigo da alínea b) do número 2 do art.º 370 do CCP;

2º Execução de trabalhos complementares imprevisíveis (reforço estrutural) no valor de 151.317,86€, ao abrigo da alínea b) do número 4 do art.º 370 do CCP;

3º Aprovação da solução de reforço estrutural.

Anexos:

- Lista de preços unitários / orçamento erros e omissões;
- Relatório técnico da ruína da laje;
- Proposta de reforço estrutural;
- Lista de preços unitários / orçamento reforço estrutural”.

Em 14/08/2020 o **Chefe da DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa concordo, deve a informação ser presente à reunião do Executivo Municipal para autorização”.

Tem o cabimento orçamental n.º. 3369 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 07.01.03.03 Projeto do PPI: 2018/I/67.

Por despacho de 17/09/2020 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar os trabalhos complementares nos termos da informação dos serviços. -----**
Aprovar a minuta do contrato.-----

- Pavimentações em granito de arruamentos e da Rede Viária Municipal

----- **33.** - Presente à reunião informação da Divisão de Equipamentos e Infraestruturas do seguinte teor:

“1 - Introdução

A informação refere-se à obra mencionada em epígrafe, adjudicada à firma GASPAR RODRIGUES - CONSTRUÇÃO CIVIL OBRAS PÚBLICAS, por deliberação de Câmara de 9 de março de 2020, com data de consignação de 26 de junho de 2020 e prazo de execução de 120 dias (Data de conclusão: 7 de setembro de 2020). Trata-se de um pedido de prorrogação graciosa de 46 dias (Data de conclusão: 23 de dezembro de 2020), o qual anexamos.

2 - Análise

Alega o empreiteiro, para o pedido solicitado, dificuldades na aquisição atempada da matéria-prima cubo de granito cinza 11x11x11, devido à pandemia COVID-19. Consideramos a alegação válida, em nosso entender ainda vai continuar a verificar-se esta situação nos próximos tempos. Face à atual situação pandémica entendemos ser aceitável o pedido efetuado.

3 – Proposta

Conceder uma prorrogação graciosa de 46 dias (Data de conclusão: 23 de dezembro de 2020), para a empreitada mencionada em epígrafe. Ficando desde já pendente sobre o empreiteiro a possibilidade de aplicação de multas por incumprimento, de acordo com a cláusula 11.^a do Caderno de Encargos, caso não finalize os trabalhos na data agora proposta.

Anexamos:

- Pedido de prorrogação apresentado;
- Plano de trabalhos;
- Plano de Pagamentos, só para efeitos de controlo desta prorrogação solicitada”.

Em 10/09/2020 o **Chefe da DEI** emitiu o seguinte parecer:

“Sr. Vereador Adriano Sousa concordo, deve a informação ser presente à reunião do Executivo Municipal para autorização”.

Por despacho de 17/09/2020 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar o pedido de prorrogação do prazo até 23 de dezembro de 2020, nos termos da informação dos serviços.**-----

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

- Procedimento CMVR-12337/NIPG/S/20 - Concurso público para concessão do serviço público de transporte regular e flexível de passageiros por modo rodoviário Pedido de Esclarecimentos e Erros e Omissões

----- 34. – Presente à reunião a Ata do Júri do Concurso público para concessão do serviço público de transporte regular e flexível de passageiros por modo rodoviário.

Pedido de Esclarecimentos e Erros e Omissões

(Artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, na redação que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto)

“No dia 10 de setembro de 2020, pelas 9h30, nas instalações da Câmara Municipal de Vila Real, reuniu o Júri do concurso público referenciado em epígrafe, aberto através do anúncio 8427/2020 publicado na 2ª série do Diário da República nº 147, de 30 de julho de 2020 e anúncio nº 2020/S 146-359452, publicado no JOUE – Jornal Oficial da União Europeia de 30 de julho de 2020 e na plataforma eletrónica Vortal em 31 de julho de 2020, constituídos pelos senhores: Joaquim Manuel Almeida Correia de Magalhães, Chefe dos serviços de Planeamento e Mobilidade, na qualidade de presidente do Júri, Prof. Amadeu Duarte da Silva Borges, professor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, a fim de analisarem o pedido de esclarecimentos e informações adicionais sobre as peças do procedimento concursal (programa de concurso, caderno de encargos e respetivos anexos) apresentados em 17/08/2020 pela empresa Rodonorte – Transportes Portugueses, S.A. e pela empresa Transdev, S.A..

Após análise técnica o júri deliberou, por unanimidade, propor que o Sr. Vereador do Pelouro das Acessibilidades, Mobilidade e Transportes, ao abrigo do nº 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, aprove e submeta à Câmara Municipal para ratificação, a seguinte informação relativamente aos esclarecimentos e alterações às peças do procedimento concursal do concurso público referenciado em epígrafe:

1. Introdução

De acordo com o estatuído no ponto 1 do Artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, na redação que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

Sendo que, ainda de acordo com o ponto 5 do referido artigo, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve prestar os esclarecimentos solicitados e pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se como rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

2. Análise

O termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas ocorreu no dia 17 de agosto, tendo-se verificado a apresentação de uma listagem de esclarecimento e de erros e omissões pelos interessados.

A complexidade das listagens apresentadas, a sua análise e a dificuldade de decisão, quanto à aceitação dos erros e omissões, levou a que não fosse possível ao Júri, dar resposta no prazo previsto, e que só agora tenha sido possível fazê-lo.

Depois de ponderados os documentos apresentados pelos interessados, face ao conteúdo do caderno de encargos, tomando em devida conta a peculiaridade do concurso em causa, deliberou o júri, a aceitação parcial dos erros e omissões apresentados pelos interessados e propor as seguintes alterações às peças do procedimento concursal:

a) Programa do Concurso

Artigo 16.º

O prazo permitido para a constituição da sociedade concessionária é alterado para 10 (dez) dias.

Apêndice I – Modelo de guia de depósito bancário

No Apêndice I do Programa do concurso – Modelo de guia de depósito bancário deve-se ler “...como caução exigida nos termos do Artigo 17.º do Programa do Concurso e na Cláusula 56.ª do Caderno de Encargos do Concurso Público”

Anexo VI

Esclarece-se que a frota a disponibilizar no âmbito das linhas urbanas, para além das regras estabelecidas no procedimento concursal, apenas podem ser adquiridas em estado novo.

Ponto 2 do artigo 8.º

Esclarece-se que onde é indicado alínea e) do n.º 1, deve ser lido alínea d) do n.º 1.

Ponto 3 do artigo 8.º

Esclarece-se que onde é indicado alínea j) do n.º 1, deve ser lido alínea i) do n.º 1.

Ponto 5 do Anexo VI

Esclarece-se que no caso de o número de KmUrbanos ser inferior a 1 400 000km, o fator AU assumirá o valor de zero.

b) Caderno de Encargos

Cláusula 3.ª

Esclarece-se que existem 20 abrigos da cidade de Vila Real que estão afetos à “Concessão do uso privativo do domínio público para a instalação e exploração publicitária de mobiliário urbano na cidade de Vila Real” sendo da responsabilidade desse concessionário a manutenção e limpeza dos mesmos.

Cláusula 21.ª, ponto 9.

Concede-se o prazo máximo de 5 (cinco) dias entre o momento de aprovação da proposta de revisão dos horários pelo Município de Vila Real e a divulgação ao público das alterações de horários introduzidos.

Anexos I e II

Esclarece-se que o período de inverno inicia-se, em cada ano, no primeiro dia de funcionamento do 1º período letivo dos estabelecimentos públicos de educação dos ensinos básico e secundário (por exemplo em 2020 ocorrerá entre 14 e 17 de setembro) e termina com o termo do funcionamento do 3º período letivo dos estabelecimentos

públicos de educação dos ensinos básico e secundário (por exemplo em 2021, ocorrerá a 30 de junho).

O período de verão inicia-se no dia seguinte ao termo do período de inverno e termina no dia imediatamente anterior ao início do período de inverno.

Nas propostas deverão ser apresentadas frequências distintas para os horários de verão, de inverno, sábados e domingos e feriados.

Os horários / frequências apresentados no Anexo I correspondem a um dia útil no período de inverno. Para efeitos da preparação das propostas, cada concorrente poderá considerar as reduções de frequência apresentadas de seguida (não cumulativas) mantendo uma distribuição de horários alinhada com os horários apresentados no Anexo I.

Para o período de Verão:

- Linha 1: redução até um máximo de 40% da frequência do horário de inverno;
- Linha 1A: redução até um máximo de 50% da frequência do horário de inverno;
- Linha 2: redução até um máximo de 10% da frequência do horário de inverno;
- Linha 3: redução até um máximo de 10% da frequência do horário de inverno;
- Linha 4: redução até um máximo de 30% da frequência do horário de inverno;
- Linha 4A: redução até um máximo de 50% da frequência do horário de inverno;
- Linha 5A: redução até um máximo de 50% da frequência do horário de inverno;
- Linha 7: redução até um máximo de 50% da frequência do horário de inverno;
- Linha 8: redução até um máximo de 10% da frequência do horário de inverno;
- Linha noturna: manter a frequência idêntica todo o ano

Para os sábados:

- Linha 1: redução até um máximo de 50% da frequência do horário de inverno;
- Linha 1A: não tem circulações ao fim de semana
- Linha 2: redução até um máximo de 60% da frequência do horário de inverno;
- Linha 3: redução até um máximo de 60% da frequência do horário de inverno;
- Linha 4: redução até um máximo de 50% da frequência do horário de inverno;
- Linha 4A: redução até um máximo de 50% da frequência do horário de inverno;
- Linha 5A: não tem circulações ao fim de semana
- Linha 7: redução até um máximo de 50% da frequência do horário de inverno;
- Linha 8: redução até um máximo de 50% da frequência do horário de inverno;

Linha noturna: manter a frequência idêntica todo o ano

Para os domingos e feriados, apenas funcionarão as linhas 1, 8 e noturna

Linha 1: redução até um máximo de 75% da frequência do horário de inverno;

Linha 8: redução até um máximo de 50% da frequência do horário de inverno;

Linha noturna: manter a frequência idêntica todo o ano

Anexo III, Ponto 7.3

Esclarece-se que só contam como acidentes para efeito do indicador PS os que forem da responsabilidade própria ou partilhada do concessionário.

Parte B do Anexo IV

No Anexo IV do Caderno de Encargos, Parte B, onde se lê “O Material Circulante a alocar à Rede Urbana definida nos termos do Anexo I do Caderno de Encargos, deve cumprir com as seguintes disposições: (...) d) As restantes linhas deverão adotar veículos de tipologia standard-bus, com sistema de propulsão térmico, híbrido ou elétrico, com piso Low Entry, rampa de acesso a pessoas de mobilidade reduzida, pelo menos 1 lugar para cadeira de rodas, pelo menos 30 lugares sentados, pelo menos 70 lugares totais (sem considerar o motorista), aquecimento e ar condicionado, instalação sonora quer para o interior quer para o exterior, pelo menos indicação na frente e traseira do número de linha, sistema de travagem ABS, ASR, EBS, com potência mínima de 200Kw e cumprimento com as normas de emissão de gases poluentes de acordo com a European Emission Standards;” deve-se ler “O Material Circulante a alocar à Rede Urbana definida nos termos do Anexo I do Caderno de Encargos, deve cumprir com as seguintes disposições: (...) d) As restantes linhas deverão adotar veículos de tipologia standard-bus, com sistema de propulsão térmico, híbrido ou elétrico, com piso Low Entry, rampa de acesso a pessoas de mobilidade reduzida, pelo menos 1 lugar para cadeira de rodas, pelo menos 30 lugares sentados, pelo menos 70 lugares totais (sem considerar o motorista) em pelo menos 50% dos veículos e pelo menos 1 lugar para cadeira de rodas, pelo menos 20 lugares sentados, pelo menos 42 lugares totais (sem considerar o motorista) nos restantes veículos, aquecimento e ar condicionado, instalação sonora quer para o interior quer para o exterior, pelo menos indicação na frente e traseira do número de linha, sistema de travagem ABS, ASR, EBS, com potência mínima de 200Kw e cumprimento com as normas de emissão de gases poluentes de acordo com a European Emission Standards;”

Alínea b) do Ponto 9 do Anexo III

Esclarece-se que onde é indicado “n.º 10 da Cláusula 12.ª do Caderno de Encargos”, deve ser lido “n.º 9 da Cláusula 12.ª do Caderno de Encargos”.

Alínea b) do Anexo IV (Rede Interurbana)

Esclarece-se que a lotação mínima para autocarros mini-bus deve ser superior a 20 lugares, dos quais pelo menos um deve ser adequado a pessoas com mobilidade reduzida.

Da análise efetuada aos pedidos de esclarecimentos solicitados pelos interessados, resultam as respostas constantes do documento designado “Anexo I”, anexo à presente Ata.

São igualmente disponibilizados no documento anexo II, dados relevantes que entende o júri serem úteis para o procedimento.

3. Conclusão

Em face do exposto, propõe o Júri do procedimento, ao abrigo da alínea a) do n.º 5 do artigo 50º, que o órgão competente para a decisão de contratar delibere aprovar:

- a) As alterações às peças do procedimento concursal (programa de concurso, caderno de encargos e respetivos anexos);
- b) As respostas aos esclarecimentos solicitados pelos interessados constantes no documento anexo à presente Ata;
- c) Aditar o prazo para apresentação das propostas em 25 (vinte e cinco) dias do prazo inicialmente previsto”.

Em 14/09/2020 o **Vereador Adriano de Sousa** emitiu o seguinte Despacho:

“Em face da urgência do procedimento, aprovo. Envie-se à reunião do Executivo para ratificação deste despacho”. -----

-----**DELIBERAÇÃO: Ratificar o Despacho do Vereador.**-----

- Avaliação, da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, prevista no Decreto-Lei N.º 14-C/2020, de 7 de abril

----- 35. – Presente à reunião informação do Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade

“No âmbito da emergência de saúde pública causada pela doença COVID-19, foram aprovadas diversas medidas excecionais para os transportes públicos considerados essenciais, através do Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, na sua redação atual.

Tais medidas, de acordo com o referido Decreto-Lei, estabeleceram o financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, aplicáveis na situação presente no âmbito da Pandemia COVID-19, para reduzir os impactos diretos na redução das receitas provenientes da venda de serviços de transporte, agravando o défice de exploração desses serviços.

A Câmara Municipal de Vila Real, na qualidade de Autoridade de Transportes, compensou financeiramente a empresa Urbanos de Vila Real pela perda de receita na execução dos serviços prestados que foram articulados com a Câmara Municipal e garantidos durante o mês de abril, maio e junho, utilizando para o efeito verbas cabimentadas do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) 2020.

Por forma a avaliar se as verbas atribuídas a cada empresa/operador, no âmbito de apoios concedidos ao abrigo do Decreto -Lei n.º 14 -C/2020, de 7 de abril, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto -Lei n.º 39 -A/2020, de 16 de julho, e em consequência das medidas de mitigação dos impactos da Pandemia causada pela doença Covid -19, não representam uma sobrecompensação ou duplicação de apoios para o mesmo fim e são proporcionais à oferta de serviços de transportes disponibilizados, a **Autoridade de Mobilidade e Transporte (AMT) procede à recolha de informação,** junto dos operadores e das Autoridades de Transporte previstas no Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, bem como de outras entidades públicas competentes, quanto a apoios e compensações que incidam sobre o transporte público de passageiros.

Considerando o exposto, e tendo em conta a necessária entrega da informação solicitada pela AMT até ao dia 15 de setembro, proponho que o ficheiro em anexo,

disponibilizado pela AMT e preenchido pelos serviços municipais, seja enviado à reunião de Câmara para conhecimento”.

Em 17/09/2020 o **Diretor do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador. Proponho o envio à reunião de Câmara para conhecimento”.

Por despacho de 17/09/2020 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, para tomada de conhecimento.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

SERVIÇOS DE AMBIENTE

- **Projeto de Alteração ao Regulamento Municipal das Hortas Urbanas**
- **Submissão para aprovação da Assembleia Municipal do Parque Corgo**

----- 36. – Presente à reunião informação da Chefe dos Serviços de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos do seguinte teor:

“Informação:

Factos:

Em reunião realizada em 29 de junho de 2020, a Câmara Municipal deliberou submeter a consulta pública nos termos do disposto no art.º 101º do C.P.A. o projeto de alteração ao regulamento municipal das hortas urbanas do Parque Corgo

Nestes termos, o referido projeto de alteração regulamentar foi publicado para consulta pelo período de 30 dias úteis, na página da internet do Município de Vila Real através do Aviso n.º 39/2020 de 7 de julho de 2020 e na II Série do Diário da República de 3 de agosto de 2020, através do Aviso n.º 11183/2020.

Findo o período de discussão pública, constata-se que não foram apresentadas pelos Municípes quaisquer sugestões, tendo no entanto os Serviços de Ambiente sugerido

alterações ao n.º 6 do art.º 15º, às alíneas f), g), h), p) e q) do art.º 16º e à alínea n) do art.º 17º nos seguintes termos:

O n.º 6 do art.º 15º com a redação: *Usar a água para rega de forma racionada e manter sempre os tanques cheios de acordo com a escala que os Serviços de Ambiente fornecem, bem como todos os trabalhos necessários para manter o bom funcionamento.*

Passa a ter a seguinte redação:

Usar a água para rega de forma racionada bem como todos os trabalhos necessários para manter o bom funcionamento.

As alíneas f), g), h), p) e q) do art.º 16º com a redação:

f) Os utilizadores serão responsáveis pela rega dos seus espaços, através de métodos manuais, nomeadamente rega por sulcos;

g) Sempre que a reserva de água não seja suficiente para a rega das culturas dos talhões, o utilizador deverá assegurar o enchimento dos tanques, através de captação do rio. Encontra-se ao dispor um grupo motobomba existente no moinho para fazer captação da água no rio para o tanque existente no socalco superior e deste para o tanque do socalco inferior;

h) Garantir o asseio, segurança e bom uso da parcela atribuída e dos espaços de utilização comuns;

p) Depositar os resíduos verdes sobrantes nas três zonas destinadas à compostagem;

q) Fica à responsabilidade de cada utilizador os horários que pretende realizar para manutenção/plantação do seu espaço. No entanto e dado que a zona não possui iluminação pública, é recomendável que a prática agrícola seja efetuada durante o período diurno.

Passam a ter a seguinte redação:

f) Regar os seus talhões através de métodos manuais, nomeadamente rega por sulcos;

g) Gerir os tanques e a gasolina sempre com responsabilidade de 2 pessoas, atribuída por escala, com uma rotatividade semanal que funcionará por norma entre o período de abril a outubro;

h) Assegurar o enchimento dos tanques através de captação do rio, tendo para esse efeito ao dispor um grupo motobomba existente no moinho;

p) *Fazer a separação de lixo reciclável, ficando os beneficiários que estiverem escalonados obrigados a encaminhar corretamente todos os resíduos sólidos (não passíveis de compostagem) produzidos no espaço das Hortas Urbanas até aos contentores mais próximos;*

q) Depositar os resíduos verdes sobrantes nas três zonas identificadas e destinadas à compostagem;

A alínea n) do art.º 17º com a redação:

n) A alteração das características iniciais do projeto, nomeadamente das infraestruturas instaladas.

Passa a ter a seguinte redação:

n) A alteração das características iniciais do projeto, nomeadamente das infraestruturas instaladas ou limites das parcelas.

A referida proposta é apresentada pelos Serviços responsáveis pelo projeto de alteração ao regulamento no seu todo e traduz-se em pequenas modificações de natureza técnica, tendo assim, sido acolhidas nos termos propostos.

Face ao exposto, nos termos do disposto na al. g) do n.º 1 do art.º 25º, e na alínea k) do n.º 1 do art.º 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

Submeter a proposta final de alteração ao regulamento municipal das hortas urbanas do Parque Corgo à aprovação da Assembleia Municipal nos termos da versão apresentada em anexo”.

Em 17/09/2020 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“À Vereadora Mafalda Vaz de Carvalho, Concordo. Pode ser submetido à reunião da CM para aprovar submeter à aprovação da AM”.

Por despacho de 21/09/2020 a **Vereadora Mafalda Vaz de Carvalho** remeteu o assunto à reunião do executivo municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal o Regulamento Municipal das Hortas Urbanas do Parque Corgo, nos termos da alínea g) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.**-----

DIVISÃO DE ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE

- Proposta de Lista de Cidadãos Candidatos a Juizes Sociais

----- 37. – Presente à reunião proposta da Vereadora Eugénia Almeida do seguinte teor:

“1 - Considerando Lei Orgânica dos tribunais Judiciais, a qual prevê a intervenção de Juizes Sociais nas causas que tenham por objeto questões de arrendamento rural e em certas categorias de ações da competência dos tribunais do trabalho e dos tribunais de menores;

2 – Considerando a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em risco e A Lei Tutelar Educativa preveem a intervenção de juizes sociais, no debate judicial em processos de promoção e proteção de crianças e jovens;

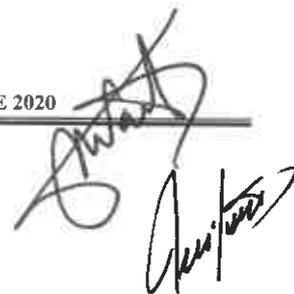
3 – Considerando que, nos termos do artigo 35º, secção IV, do Decreto – Lei nº 156/78 de 30 de junho, as listas de juizes sociais são organizadas por formas que contenham um número de candidatos igual ao triplo do nº de juizes sociais estabelecido por cada tribunal;

4 – Considerando que nos termos do artigo 5º do mesmo diploma, a nomeação dos juizes sociais e faz por períodos de dois anos;

5 – Considerando que essa lista tem que ser votada pela Assembleia Municipal e remetida ao Conselho Superior de Magistratura e ao ministério da Justiça;

Proponho que:

- a) A lista de candidaturas, apresentada em anexo, seja aprovada pelo órgão executivo e posteriormente seja remetida ao órgão deliberativo para a necessária votação em cumprimento do artigo 36º.
- b) Que, depois de aprovada, essa lista seja remetida à Direção Geral da Administração da Justiça e ao Conselho de Magistratura, para posterior nomeação por despacho da Ministra da Justiça, a publicar no Diário da República



Lista de Cidadãos Candidatos a Juizes Sociais:

- Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida
- Helena Isabel da Costa Correia
- Rita da Assunção Abreu Mendes
- Maria Elisabete Carvalho Ribeiro Leite
- Carla Marina Aires Teixeira
- Helena Maria Gomes Bogas
- Isabel Cristina Ribeiro Pires
- João Manuel Ferreira Gaspar
- Pedro Fernando Seixas Leite da Silva
- Cecília Augusta Gomes de Barros
- Celeste Maria Cardoso Ribeiro
- Emília de Assunção Maia Raposo
- Cármen Maria Pais de Carvalho
- Isabel Maria Carvalho Rego de Barros
- Ana Maria Ferreira da Silva
- Jacinto de Almeida Gomes
- Raquel José Guedes Amaro
- Elisa Maria Figueiredo Brites Pinto
- Carlos Humberto Varela Rodrigues
- Maria Margarida Marinheira Dias Cascarejo
- Susana Pureza Lopes Dinis
- Orlando Nuno Martins de Matos
- Vitor Manuel da Silva Gomes
- João Manuel Peixoto Fontes
- Henrique Ferreira Oliveira
- Isabel Maria Moreira Arnaldo Teixeira
- Teresa Maria Parente Saavedra da Costa
- Luís Filipe Borges Brigas
- Jorge Manuel do Souto Alves
- Carlos Alberto Pitrez dos Santos
- Ivo Miguel Fernandes Moreira
- José Armando Ribeiro Sousa

- Jorge Luís Jorge Maio
- Francisco José Moreiras Nogueira
- Manuel João Musqueira Pombal
- Manuel Adolfo Salgueiro Libório
- Paulo Alexandre Portela Correia
- Francisco Alcino Varandas Coutinho
- José Duarte de Carvalho Gomes
- Artur Ribeiro de Carvalho
- Hélder Albertino Carneiro Afonso
- Félix Manuel Lourenço Salgado Touças
- Francisco José Ferreira da Rocha
- Daniel Francisco Simão Rosas de Carvalho
- Maria Adília Barrias Clemente
- José Maria Aires da Costa
- Sandra Maria Guedes Teixeira Marcelino”-----

-----**DELIBERAÇÃO: Submeter à Assembleia Municipal a aprovação da lista de Cidadãos Candidatos a Juizes Sociais, nos termos do artigo 36º do Decreto-Lei n.º 156/78 de 30 de junho.**-----

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

- Atribuição Medalha Municipal de Mérito Juvenil- categoria Associação juvenil- Rotaract Club de Vila Real

----- **38.** – Presente à reunião informação da Divisão de Educação, Desporto e Juventude, do seguinte teor:

“1. De acordo com a informação n.4371-Atribuição Medalha Municipal Mérito Juvenil-2020, presente na reunião do executivo municipal no dia 14/07/2020, foi deliberada a atribuição das Medalhas Municipais de Mérito Juvenil, na categoria Jovem a Tiago André Queiroz Olhero e na categoria associação juvenil a “**Rotaract- Club de Vila Real**”.

2. Assim, e de acordo com o disposto na alínea a) e b) do artigo 3 do CAPITULO II “Será atribuído uma medalha e 1 prémio anual correspondente a uma Associação Juvenil e 1 uma medalha e 1 prémio anual correspondente a um jovem, que preencham os seguintes requisitos:

- a) A Associação Juvenil deverá ter sede no Concelho de Vila Real, bem como a sua área de intervenção ter incidência Concelhia;
- b) O jovem indicado/premiado deverá ter entre 12 e 29 anos (inclusive) à data de 20 de julho do ano em que esta distinção é atribuída, e residir em Vila Real há mais de 4 anos;”

3. Deste modo, e como é do seu conhecimento a candidatura vencedora foi “Rotaract-club de Vila Real”.

4. No entanto e após contacto com um elemento da associação, informo V. Exa de que a mesma ainda não se encontra legalmente constituída, pelo que, conforme solicitação da representante da mesma, deixo à consideração de V. Exa que o valor pecuniário do prémio seja entregue a: Ana Catarina Gonçalves da Cruz Canelas, com o cartão de cidadão nr.143536373, número de identificação fiscal 242769594, residente em 5000-Vila Real, em representação da “Rotarat Club de Vila Real”.

Por despacho de 10/09/2020 o Vereador José Maria Magalhães remeteu o assunto à reunião do executivo municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Autorizar que o valor pecuniário do prémio “Medalha Municipal de Mérito Juvenil - categoria Associação Juvenil” no valor de 750,00 € seja entregue Ana Catarina Gonçalves da Cruz Canelas, em representação da “Rotarat Club de Vila Real”. -----

- 3ª Edição do Torneio Cidade de Vila Real em Futsal

- Atribuição de subsídio

----- 39. – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães do seguinte teor:

“A Associação Desportiva e Cultural da Escola Diogo Cão, com o apoio do Município de Vila Real levou a efeito a realização da **3ª Edição do Torneio Cidade de Vila Real em Futsal**, nos dias 29 e 30 de Agosto, no nosso Pavilhão dos Desportos.

Este Torneio já é uma referência na nossa cidade e reveste-se de grande importância no desenvolvimento da modalidade no nosso concelho. Nesta edição estiveram presentes as equipas do **Sporting Clube de Portugal, atual Campeã Nacional e Europeia de Futsal**, o Futebol Clube de Ferreira do Zêzere, os Amigos à Beira Douro e a Associação Desportiva e Cultural da Escola Diogo Cão, permitindo desta forma a promoção da nossa cidade, do desporto e do Futsal em particular.

Este evento, acarretou muitas despesas (10.000.00€) e dada a relevância da iniciativa proponho a atribuição de um subsídio no valor de 7.500.00€, à organização do evento (Associação Desportiva e Cultural da Escola Diogo Cão), a fim de minimizar os custos da referida ação. O valor em causa deve sair da rubrica: Comparticipação a eventos relevantes para o Concelho”.

Tem o cabimento orçamental n.º. 3357 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2018/A/136.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a comparticipação financeira de 7.500,00 € à Associação Desportiva e Cultural da Escola Diogo Cão, conforme proposta do Vereador do Pelouro, nos termos da alínea u) n.º 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO

- **CRMVR - Conservatório Regional de Música de Vila Real**

- **Pedido de apoio**

----- **40.** - Presente à reunião ofício do Conservatório Regional de Música de Vila Real, registado sob o n.º17116, datado de 03/09/2020, do seguinte teor:

“Conforme é do conhecimento público, as profundas mudanças nos últimos anos, sobretudo associadas ao facto de o POPH ter deixado de ser a principal fonte de

financiamento, vieram a afetar as finanças do Conservatório de Música de Vila Real. O apoio recebido no quadro do contrato de patrocínio, que progressivamente se encerra, estabelecido para um ciclo trienal, permitiu que se fizesse uma planificação a mais longo prazo, e uma gestão assente numa estratégia de reforço do rigor e estabilidade orçamental, na manutenção e apoio a um corpo docente mais qualificado e estável (em três anos passamos de 49% dos docentes com habilitação profissional para a docência para 100% de docentes profissionalizados), associando a uma melhoria na qualidade pedagógica da nossa oferta educativa. Submetemos neste mês a nossa candidatura ao financiamento para os próximos anos, conservando a expectativa positiva que continuaremos a merecer o apoio da tutela, uma vez que melhoramos em todos os indicadores, por comparação com a candidatura que fizemos no triénio 2015-2018 e no sexénio 2018-2022, passando de 69,5%, para 89,5% obtendo 92% neste último concurso.

No âmbito da nossa missão continuamos a garantir um ensino de elevada qualidade a mais de 350 alunos, apoiado por um corpo docente qualificado, composto por cerca de 40 professores, 5 funcionários, procurando manter a linha que consolida o equilíbrio e rigor orçamental salvaguardando a qualidade pedagógica. Os resultados académicos dos nossos alunos têm sido elevados e o seu desempenho, em concursos nacionais e estrangeiros, tem merecido o reconhecimento e aplauso dos mais diversos jurados.

Ao encerrar o primeiro biénio de apoio estatal ao CRMVR, no quadro de apoio do contrato de patrocínio (2018 a 2022), e apesar da qualidade do trabalho realizado, do sucesso escolar obtido, do esforço no apoio social aos alunos (de termos suportado 49 alunos sem financiamento no ano letivo de 2015-16), tivemos uma diminuição de cerca de 30 mil euros, no valor contratualizado. Na informação que recebemos no presente mês de agosto, com o resultado da candidatura a que fomos opositores, ainda que tivéssemos apresentado a contestação, se não houver alteração da orientação por parte da tutela teremos uma perda significativa de financiamento no ensino básico. Com 43 alunos inscritos no regime articulado - ensino básico - o Conservatório Regional de Música de Vila Real vê goradas as expectativas da continuidade dos seus alunos de iniciação (4º ano) que agora transitam para o 5º ano, dado o edital do concurso de contrato patrocínio apenas disponibilizar 29 vagas, para duas instituições que concorrem na CIM Douro. Como resultado final, apenas 17 alunos serão financiados, o que não chega a constituir, sequer, uma turma e, conseqüentemente, deixar sem financiamento

26 alunos do Ensino Básico, o que equivale, em números redondos, a uma perda de €120.000,00 no ano letivo 2020-2021.

O atual cenário da pandemia COVID-19 tem afetado, não só a saúde dos nossos concidadãos, como também tem causado enorme impacto financeiro nas famílias. Numa altura como esta, gostaríamos de unir esforços, para em conjunto apoiarmos as famílias da nossa região, impedindo que o acesso à Educação e à Cultura em geral, e dos nossos alunos em particular, não seja igualmente vítimas deste inimigo invisível comum denominado SARS-cov-2.

Absolutamente convictos da relevância que o Município e Conservatório têm neste território e do apoio e estreita colaboração entre ambas as entidades, gostaríamos de solicitar a Vossa Excelência que aceitasse apoiar com um subsídio para o ano letivo 2020-2021, semelhante ao do ano letivo anterior, acrescido de um valor que ajudasse a compensar uma parte do corte do financiamento do estado para o Ensino Básico”.

Em 14/09/2020 a **Vereadora Eugénia Almeida** emitiu o seguinte Despacho:

“À reunião de Câmara. Proponho a atribuição do valor igual ao do ano anterior, dado ser o que está contemplado no orçamento da CMVR”.

Tem o cabimento orçamental nº. 3356 Classificação Orgânica: 02 Classificação Económica: 04.07.01 Projeto do PAM: 2018/A/102.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a participação financeira de 37.500,00 € nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

III – INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Não houve.-----

- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião

----- **41.** – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da

Câmara e por mim, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 12H00. -----

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO,

(Eduardo Luis Varela Rodrigues)

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)



Minuta

CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E A
FIRMA VIVAMAIS - SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO, S.A.

"Prestação de Serviços de Medicina no trabalho para os
trabalhadores do Município de Vila Real"

N.º xx/2020

Ao xx/xx/2020, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, e Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 18/10/2017, a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

SEGUNDO OUTORGANTE: Vivamais - Segurança e Saúde do Trabalho, S.A., titular do NIF (Número de Identificação Fiscal) 504518569, com sede na Avenida do Brasil, 7 - B, 1700-062 Lisboa, representada por xxxxxx, com o NIC (Número de Identificação Civil) xxxxx e NIF (Número de Identificação Fiscal) xxxxxx na qualidade de Gerente como se verifica pela certidão permanente com código de acesso 6024-7107-6227.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida por deliberação de xx/xx/2020, no decurso do procedimento por concurso público internacional identificado com a referência CMVR-1795/CP/S/20;
- b) A aprovação da minuta do por deliberação de xx/xx/2020 e aceitação por parte do adjudicatário em xx/xx/2020;

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJECTO

O presente contrato tem por objeto principal o "Prestação de Serviços de Medicina no trabalho para os trabalhadores do Município de Vila Real".

CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pela execução dos trabalhos objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo



Outorgante o montante de 58.013,66 € (cinquenta e oito mil, treze euros e sessenta e seis cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.

- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e terá uma repartição de encargos, de acordo com o seguinte cronograma:

2020: 4.834,47 €
2021: 19.337,89 €
2022: 19.337,89 €
2023: 14.503,41 €

- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. Data de vencimento da fatura;
- b. Número do contrato;
- c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
- d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar a prestação de serviços no prazo global de 5 anos, a contar a partir do visto do Tribunal de Contas.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:
Classificação Orgânica - 02;
Classificação Económica - 02.02.22;
2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, os compromissos sequenciais foram efetuado no dia xx de xxx de 2020 e têm o número xxx/2020.

CLÁUSULA SEXTA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua



execução, fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA OITAVA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA NONA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n. 1 do artigo 290º-A, a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Ana Patrícia Pinheiro Rodrigues, Chefe Serviços GARH;

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

Aos xx de xxxx de 2020



O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

Este contrato ficou registado sob o n.º xx/2020.



Minuta

CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E A
FIRMA SIMPLEXBUILD, LDA.

"Trabalhos Complementares - Requalificação do Mercado
Municipal de Vila Real"

N.º xx/2020

Ao xx/xx/2020, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, e Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 18/10/2017, a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Vereador da Câmara Municipal de Vila Real, responsável pelo Pelouro de Gestão e Manutenção de Equipamentos e Infraestruturas, Carlos Manuel Gomes Matos da Silva, no exercício de competência delegada, conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º e 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e despacho de 17/10/2017;

SEGUNDO OUTORGANTE: SIMPLEXBUILD, LDA., titular do NIF (Número de Identificação Fiscal) 513897631, com sede social na Quinta de Montezelos, Lote 6-7, 5000-433 Vila Real, representada por JOSÉ PEDRO MAGALHÃES DE BARROS PINTO, com o NIC (Número de Identificação Civil) 12090762 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 215712935 na qualidade de Gerente como se verifica pela apresentação de certidão permanente com código de acesso 7682-7762-2264.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida por deliberação de 21/09/2020, no decurso do procedimento por concurso público identificado com a referência CMVR-2815/CPN/E/19 e contrato avulso 01/2020;
- b) A aprovação da minuta do contrato por deliberação de 21/09/2020 e aceitação por parte do adjudicatário;

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJECTO

O presente contrato tem por objeto principal a Empreitada de Trabalhos Complementares - Requalificação do Mercado Municipal de Vila Real.

CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL



- 1- Pela execução dos trabalhos objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 225.526,23 € (duzentos e vinte e cinco mil quinhentos e vinte e seis euros e vinte e três cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. Data de vencimento da fatura;
 - b. Número do contrato;
 - c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
 - d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar a obra no prazo global de 60 dias, contados a partir da data da consignação.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:
Classificação Orgânica - 02;
Classificação Económica - 07.01.03.03;
2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia xx de xxxx de 2020 e tem o número xxx/2020.

CLÁUSULA SEXTA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.



**CLÁUSULA SÉTIMA
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**CLÁUSULA OITAVA
CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**CLÁUSULA NONA
DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;

**CLÁUSULA DÉCIMA
GESTOR DE CONTRATO**

Para efeitos do cumprimento do disposto no n. 1 do artigo 290º-A, a função de acompanhar a execução deste contrato é de, José Henrique Costa da Cunha- Engenheiro Civil dos quadros do Município;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO**

1. Foi apresentado comprovativo de constituição de caução, através da Garantia Bancária N° xxxxx, emitida pelo xxxxxx., em xx de xxxx de xxxx, no valor de xxxxx €, correspondente a 5% do valor da adjudicação.
2. As cauções prestadas são liberadas nos termos do Caderno de Encargos.

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.



Aos xx de xxxx de 2020

O 1° Outorgante,

O 2° Outorgante

Este contrato ficou registado sob o n.º xx/2020.

Câmara Municipal de Vila Real

Empreitada:

Reforço estrutural de uma laje no mercado municipal de Vila Real

Mapa de trabalhos

Art.	Designação	Quant.	Un.	Preços Unitários	Totais
	Trabalhos a realizar de acordo com o projecto e satisfazendo o especificado no C.E., considerando medições em projecção horizontal, espessuras após compactação, e conjuntos completos para todas as especialidades e artigos				
1	ESTRUTURA				
	Trabalhos a realizar de acordo com projecto satisfazendo o especificado no mapa de medições				
1.1	Reforço estrutural - Sector 1				
1.1.1	Escavação em aberturas de caboucos, de forma manual, para execução de fundações incluindo carga, transporte e espalhamento em vazadouro dos produtos sobranes	2,50	m3	27,75 €	69,38 €
1.1.2	Carga, transporte e colocação em vazadouro dos materiais provenientes da escavação, incluindo espalhamento e eventual indemnização por depósito	2,50	m3	7,22 €	18,05 €
1.1.3	Fornecimento, fabrico e aplicação de betão armado, incluindo armaduras moldagem, sobreposições de armaduras A400NR/A500, fabrico, montagem e desmontagem de cofragem, e escoramentos necessários, incluindo ainda cofragem e tratamento específico em peças de betão à vista quando tal estiver assinalado no projecto de arquitectura em sapatas de pilares (C30/37; XC1/XC4; D20, A400 NR), incluindo aditivo hidrófugo. (medição automática em cypecad)	2,50	m3	250,00 €	625,00 €
1.1.4	Demolição de revestimento contínuo de placas de gesso, situado a uma altura menor de 4 m, com meios manuais, sem deteriorar os elementos construtivos contíguos, e carga manual para local a definir pelo dono de obra, incluindo a demolição da estrutura metálica de fixação, das vigas falsas e dos remates e todos os trabalhos necessários	80,00	m2	12,50 €	1 000,00 €
1.1.5	Desmonte de caixilharias existentes envidraçada de qualquer tipo situada em fachada, com meios manuais, sem deteriorar os elementos, e carga manual para camião ou contentor e deposito em local indicado pelo dono de obra	50,00	m2	14,99 €	749,50 €
1.1.6	Demolição de parede divisória interior, com meios manuais, sem afectar a estabilidade dos elementos construtivos contíguos. limpeza, armazenamento, remoção e carga manual de entulho para camião ou contentor, transporte e descarga para local a indicar pelo dono de obra	62,50	m2	16,65 €	1 040,63 €
1.1.7	Fornecimento e aplicação de perfis metálicos laminados e enformados FE510 em pilares e vigas metálicas com movimentação e carga dos perfis manualmente, incluindo metalização a quente, pintura intumescente, ligações e placas de amarração, completo de modo a executar o projecto de estabilidade.	21723,08	kg	2,50 €	54 307,70 €
1.1.8	Fornecimento, fabrico e aplicação de betão armado, incluindo armaduras moldagem, sobreposições de armaduras A400NR/A500, fabrico, montagem e desmontagem de cofragem, e escoramentos necessários, incluindo ainda cofragem e tratamento específico em peças de betão à vista quando tal estiver assinalado no projecto de arquitectura em lajes maciças (C30/37; XC1; D20, A400 NR) para revestir, bem como todos os trabalhos e cofragem necessários. (medição automática em cypecad)	71,00	m3	250,00 €	17 750,00 €
1.1.9	Escavação para execução de viga de fundação, de forma manual, para execução de fundações incluindo carga, transporte e espalhamento em vazadouro dos produtos sobranes	8,00	m3	27,75 €	222,00 €
1.1.10	Carga, transporte e colocação em vazadouro dos materiais provenientes da escavação, incluindo espalhamento e eventual indemnização por depósito	9,20	m3	7,22 €	66,42 €
1.1.11	Fornecimento, fabrico e aplicação de betão armado, incluindo armaduras moldagem, sobreposições de armaduras A400NR/A500, fabrico, montagem e desmontagem de cofragem, e escoramentos necessários, incluindo ainda cofragem e tratamento específico em peças de betão à vista quando tal estiver assinalado no projecto de arquitectura em vigas de fundação (C30/37; XC1; D20, A400 NR) para revestir, bem como todos os trabalhos e cofragem necessários. (medição automática em cypecad)	8,00	m3	250,00 €	2 000,00 €

Câmara Municipal de Vila Real

Empreitada:

Reforço estrutural de uma laje no mercado municipal de Vila Real

Mapa de trabalhos

Art.	Designação	Quant.	Un.	Preços Unitários	Totais
1.1.12	Fornecimento e execução de pano de parede divisória interior em alvenaria, de tijolo cerâmico furado duplo, para revestir, assente com argamassa de cimento, incluindo reboco e pintura em ambas as faces	150,00	m2	45,00 €	6 750,00 €
1.1.13	Execução de parede em pladur no piso 1, anteriormente demolida	80,00	m2	38,50 €	3 080,00 €
1.1.14	Reparação de fissuras recorrentes dos trabalhos de requalificação do mercado, incluindo fornecimento e aplicação de todo o material necessário, desmonte de tectos falsos e posterior montagem	340,00	m2	26,50 €	9 010,00 €
1.1.15	Alteração de instalações existentes, incluindo fornecimento e aplicação de todo o material necessário para a sua correcta execução	340,00	m2	2,95 €	1 003,00 €
1.2	Reforço estrutural - Sector 2				
1.2.1	Fornecimento e aplicação de perfis metálicos laminados e enformados FE510 em pilares e vigas metálicas com movimentação e carga dos perfis manualmente , incluindo metalização a quente, pintura intumescente, ligações e placas de amarração, completo de modo a executar o projecto de estabilidade.	4102,96	kg	2,50 €	10 257,40 €
1.2.2	Fornecimento, fabrico e aplicação de betão armado, incluindo armaduras moldagem, sobreposições de armaduras A400NR/A500, fabrico, montagem e desmontagem de cofragem, e escoramentos necessários, incluindo ainda cofragem e tratamento específico em peças de betão à vista quando tal estiver assinalado no projecto de arquitectura em lajes maciças (C30/37; XC1; D20, A400 NR) para revestir, bem como todos os trabalhos e cofragem necessários. (medição automática em cypecad)	42,00	m3	250,00 €	10 500,00 €
1.2.3	Escavação para execução de viga de fundação, de forma manual, para execução de fundações incluindo carga, transporte e espalhamento em vazadouro dos produtos sobranes	7,00	m3	27,75 €	194,25 €
1.2.4	Carga, transporte e colocação em vazadouro dos materiais provenientes da escavação, incluindo espalhamento e eventual indemnização por depósito	8,05	m3	7,22 €	58,12 €
1.2.5	Fornecimento, fabrico e aplicação de betão armado, incluindo armaduras moldagem, sobreposições de armaduras A400NR/A500, fabrico, montagem e desmontagem de cofragem, e escoramentos necessários, incluindo ainda cofragem e tratamento específico em peças de betão à vista quando tal estiver assinalado no projecto de arquitectura em vigas de fundação (C30/37; XC1; D20, A400 NR) para revestir, bem como todos os trabalhos e cofragem necessários. (medição automática em cypecad)	7,00	m3	250,00 €	1 750,00 €
1.2.6	Reparação de fissuras recorrentes dos trabalhos de requalificação do mercado, incluindo fornecimento e aplicação de todo o material necessário, desmonte de tectos falsos e posterior montagem	170,00	m2	26,50 €	4 505,00 €
1.2.8	Alteração de instalações existentes, incluindo fornecimento e aplicação de todo o material necessário para a sua correcta execução	170,00	m2	2,95 €	501,50 €
1.3	Diversos				
1.3.1	Execução de pavimento térreo com betão C16/20, com 10 cm de espessura, malhasol CQ30.	1008,40	m2	12,00 €	12 100,80 €
1.3.2	Betonilha de regularização com argamassa de cimento e areia ao traço 1:4, com acabamento atalochado, com execução de pendentes para escoamento de águas de lavagens.	1528,79	m2	9,00 €	13 759,11 €
TOTAL					151 317,86 €



PARECER TÉCNICO

1. Introdução

No final do dia 16 de junho fomos informados de um acidente estrutural que teria ocorrido no mesmo dia, em que ao demolir o revestimento do piso 2 do Mercado Municipal de Vila Real, no âmbito da empreitada de Requalificação do Mercado Municipal de Vila Real, abriu-se um buraco significativo na laje do piso sobre a loja do piso 1, onde se encontra instalada a padaria Tradição.

Atendendo à pertinência do problema, agendou-se uma reunião no local para as 9h do dia 17 de junho de 2020, com a presença do representante da fiscalização / dono da obra e do empreiteiro, tendo ocorrido nova reunião no dia 19 de junho de 2020, pelas 10h, contando para além do representante da fiscalização Eng. Henrique Cunha, e do empreiteiro Eng. José Pedro Pinto, com a presença dos representantes do Município, Sr. Vereador Eng. Carlos Silva e Chefe de Divisão Eng. José Claudino e do autor do projeto de arquitectura Arq.to Albino Teixeira.

2. Enquadramento

A Multilayer, Lda, através do contrato 06/2017, celebrado com o Município de Vila Real, teve por objeto a elaboração do projeto de execução para Requalificação do Mercado Municipal de Vila Real, em que de acordo com as cláusulas técnicas especiais do caderno de encargos, a prestação previa, tal como se transcreve:

“.....

Impõe-se assim uma nova intervenção de beneficiação e requalificação que deverá atender aos seguintes aspetos orientadores:

Intervenção Geral

-Substituição da cobertura do Piso 2, tendo em vista melhores condições de iluminação e ventilação naturais;

-Reparação de todas as coberturas em telha;

-Substituição dos atuais revestimentos de Pavimentos e Paredes nos Pisos 1 e 2;

- Substituição e reparação das atuais Redes de Eletricidade, Águas / Esgotos e Pluviais;

-Pintura geral de todo o Edifício;

Piso 2

- Caracterizar as entradas e antecâmaras interiores;
- ⇒ Rentabilizar o espaço tornando-o mais apelativo e polivalente;
- Redistribuir e redesenhar as Bancas de Venda;
- Remodelar as instalações sanitárias;

Piso 1

- Caracterizar e remodelar as entradas e respectivas antecâmaras;
- Criar um tecto falso nas galerias interiores de molde a conferir maior comodidade ao espaço de circulação entre lojas;
- Construir novas Instalações Sanitárias H + S + MC;
- Remodelar o Gabinete do encarregado;

Piso 0

- Reorganizar o espaço exterior de Parque de estacionamento para clientes e de venda aos dias de mercado. Instalar um sistema automático de acessos com controlo por cartão de consumo;
 - Criar uma nova loja no espaço do antigo PT;
 - Construir um compartimento para os contentores de lixo junto á entrada auto;
- Imagem Gráfica*
- Criação de uma Imagem Gráfica e Sinalética próprias, mais apelativa ao usufruto do seu interior e fortemente convidativa a partir do seu exterior.

“

Ou seja, não era solicitado pelo Município de Vila Real qualquer análise à estrutura existente, nem era solicitado qualquer trabalho sobre o assunto objeto deste parecer.

3. Levantamento de campo

Com a laje de piso destruída, pudemos verificar efetivamente a solução construtiva adotada para estes elementos estruturais do mercado, que podemos caracterizar pelo seguinte:

- ✓ Espessura total da laje de 20cm;
- ✓ Laje de vigotas em I com afastamento de 77cm entre eixos e altura total de 20cm;
- ✓ Bloco de aligeiramento em betão, com 16 cm de altura;
- ✓ Camada de betão com 4 cm de espessura;

- ✓ Inexistência de qualquer armadura;
- ✓ Camada de compressão ou betão complementar nivelada pelas vigotas
- ✓ Inexistência de ligação com os elementos verticais, tendo sido apenas pousadas, sem qualquer ligação de continuidade;

Apresenta-se de seguida fotografias do levantamento efetuado, com os comentários e observações que são consideradas pertinentes estruturalmente.

	<p>Fotografia 1 – Local de ocorrência do acidente estrutural</p>
	<p>Fotografia 2 – Vista de pormenor, onde é perfeitamente perceptível defeitos na execução da laje estrutural</p>

	<p>Fotografia 3 – Tipo de laje existente (largura entre eixos de vigotas tipo I = 77cm; altura do bloco de cofragem = 15/16cm; espessura total da laje = 19/20cm)</p>
	<p>Fotografia 4 – betão complementar ou camada de compressão, com espessura aprox de 3/4cm, sem qualquer armadura de distribuição e completamente cheio de vazios, não compactado, ou seja, sem resistências mecânicas adequadas às necessidades de serviço.</p>
	<p>Fotografia 5 – Vigota pré-esforçada tipo I, com altura total de 20cm</p>



Fotografia 6 – Vigota pré-esforçada tipo I, com altura total de 20cm. Verifica-se que a armadura já apresenta sinais de oxidação, frutos de deficiente selagem que o betão deveria fazer, e possível presença de água.



Fotografia 7 – Tectos, sem tecto falso onde é perfeitamente visível o aparecimento de fissuras com o início da execução da obra. A falta de armadura no betão complementar ou camada de compressão, associado com a fraca qualidade do betão, leva a que não haja solidarização do conjunto e que facilmente haja separação no interior da laje.



Fotografia 8 – Tectos, sem tecto falso onde é perfeitamente visível o aparecimento de fissuras com o início da execução da obra. A falta de armadura no betão complementar ou camada de compressão, associado com a fraca qualidade do betão, leva a que não haja solidarização do conjunto e que facilmente haja separação no interior da laje.



Fotografia 9 – Pilar em granito que suporta a laje em estudo completamente fissurado em perigo de rotura iminente.

4. Caracterização do tipo de elemento estrutural

O elemento estrutural usado no pavimento, é caracterizado por resistir a esforços resultantes de cargas superficiais verticais, e em que as cargas pontuais são de reduzido impacto, sendo constituídos por vigotas de betão pré-esforçado e blocos de cofragem, recebendo em obra uma camada de betão armado (betão complementar + armadura de distribuição) com função resistente e de solidarização do conjunto. O seu funcionamento estrutural é comparável ao de uma laje com armadura resistente unidireccional, sendo indispensável, para que tal semelhança tenha validade, que se assegure e mantenha a necessária aderência entre o betão complementar e as vigotas.

O betão complementar é aplicado no topo do pavimento, formando uma camada contínua de espessura variável, variando entre 30 mm e 70 mm, e incorpora uma armadura de distribuição. A consistência do betão fresco e a dimensão dos agregados deve ser tal que permita o preenchimento total do espaço entre vigota, blocos de cofragem e armadura ordinária de distribuição e da nervura.

Os pavimentos devem comportar sempre uma armadura de distribuição constituída por varões dispostos nas duas direções e integrada na camada contínua do betão complementar.

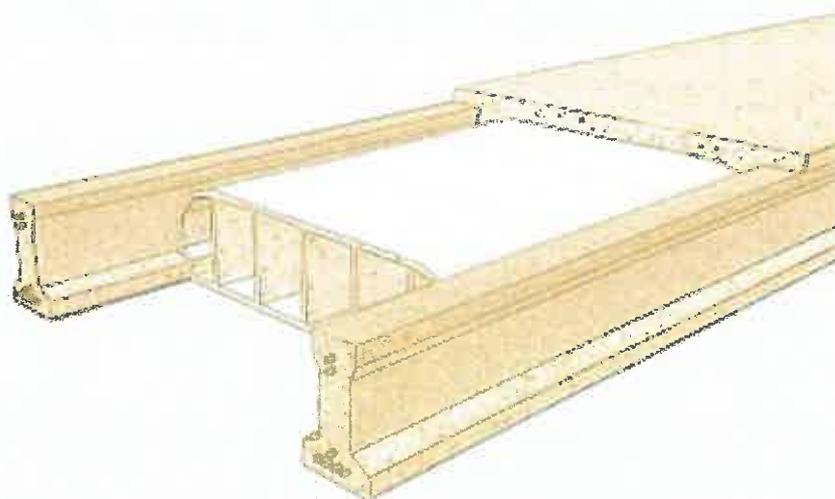


Imagem 1 – Esquema do tipo de laje existente

5. Pavimento existente

Após verificação dos danos ocorridos no pavimento existente, verificamos, que o pavimento tem vários defeitos, entre os quais:

1. Não tem qualquer armadura de distribuição, que garanta a solidarização do conjunto;
2. A espessura da laje é igual à altura da vigota, o que impede que o betão complementar possa e deve, acompanhado da armadura de distribuição, garantir a solidarização do conjunto;
3. O comprimento do bloco de cofragem, que resulta num afastamento entre eixos das vigotas de 77cm, é excessivo para o tipo e utilização do pavimento, e para que possa resistir adequadamente ao tipo de cargas de utilização do mercado, em particular cargas pontuais;
4. O betão aplicado em obra (betão complementar ou camada de compressão), apresenta-se completamente cheio de vazios, não compactado, ou seja, sem resistências mecânicas adequadas às necessidades do elemento estrutural em análise.

6. Verificação da segurança

Com a realização da intervenção atual no mercado, o espaço que poderá receber eventos, ao abrigo do regulamento de segurança e ações para estruturas de edifícios e pontes (RSA), e em particular o seu artigo 35º, impele-nos para a alínea d) do ponto 35.1.1 – “*recintos destinados utilização de carácter colectivo com possibilidade de elevada concentração*”, e fazer-se a verificação estrutural utilizando uma **sobrecarga de utilização igual a 5 KN/m²**.

Para além da sobrecarga, teremos de utilizar as ações permanentes resultantes dos revestimentos previstos, para além do peso próprio da laje.

Na ausência de fichas técnicas das lajes existentes, em função do levantamento efetuado, considera-se o seguinte:

1. Ações que contribuem para os esforços actuantes:
 - a. Vão da laje: 4,00 m, simplesmente apoiada
 - b. Peso próprio da laje: 2,30 KN/m²



- c. Revestimentos: 3,00 KN/m²
 - d. Sobrecarga: 5,00 KN/m²
2. Esforços resistentes:
- a. Mrd = 18,4 KNm/m
 - b. Vrd = 22,1 KN/m
 - c. Mfctk = 10,8 KNm/m
 - d. EI = 6477 KNm²/m
3. A verificação da segurança é feita do seguinte modo:

$Sd \leq Rd$, em que:

Sd – valor de cálculo do esforço actuante;

Rd – valor de cálculo do esforço resistente;

Ou seja, a capacidade resistente da estrutura terá de ser sempre superior aos esforços a que é sujeita ou que nela atua.

Verificamos que no que respeita à verificação da segurança em relação aos estados limites últimos que não envolvam perda de equilíbrio ou fadiga, temos:

Estado limite último:

$$Msd = 30,90 \text{ KNm/m} > Mrd \quad \text{KO}$$

$$Vsd = 30,90 \text{ KN/m} > Vrd \quad \text{KO}$$

Estado limite de utilização:

$$Msd = 16,60 \text{ KNm/m} > Mfctk \quad \text{KO}$$

Ou seja, para o que se pretende a laje atual, apenas resistirá a aprox. 66% (20,3/30,9), do que seria necessário em condições de utilização previstas.

Nesta verificação não se entrou em consideração com outro tipo de solicitações, como por exemplo a sísmica, pontuais, ou dinâmicas, nem a perda de capacidade resistente por

degradação / apodrecimento dos materiais, que contribuem para agravar a situação e reduzir a sua capacidade resistente.

7. Conclusões

Após verificação das condições de segurança, somos da opinião, que a laje de pavimento que separa o piso 2 das lojas no piso 1 do mercado municipal de vila real, devem ser objeto de reforço estrutural, incluindo a estrutura vertical, devendo elaborar-se um projeto de execução de reforço compatibilização de forma a minimizar o impacto no funcionamento das lojas.

De acordo com simulações efetuadas, estima-se que a obra de reforço estrutural poderá situar-se entre 150.000€ e 200.000€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Vila Real, 24 de junho de 2020

O Coordenador do projeto

JORGE DE JESUS
PEREIRA
FAUSTINO

Assinado de forma digital
por JORGE DE JESUS
PEREIRA FAUSTINO
Dados: 2020.06.24 16:19:42
+01'00'

Jorge Faustino

Eng.º Civil | Membro Sénior OE35540



MULTILAYER

ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, LDA



PROJECTO DE FUNDAÇÃO E ESTRUTURAS (FE)

REFORÇO ESTRUTURAL DE UMA LAJE NO MERCADO MUNICIPAL DE VILA REAL

REQUERENTE: Município de Vila Real

LOCAL: Vila Real

Execução

Agosto de 2020



I. Peças Escritas

- Termo de Responsabilidade
- Memória Descritiva e Justificativa
- Cálculos Justificativos
- Caderno de Encargos

II. Peças Desenhadas

- FE.01 | Planta de Fundação, quadro de pilares, pormenores de elementos de fundação
- FE.02 | Planta de elementos estruturais, pormenores de construção



MULTILAYER

ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, LDA

Rua dos Promotores do Circuito de Vila Real nº496 – Escr 1

5000-720 Vila Real

Tel./ Fax 259321242 | geral@multilayer.pt

Termo de Responsabilidade

JORGE DE JESUS PEREIRA FAUSTINO, Engenheiro Civil pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, com correspondência postal em Rua dos Promotores do Circuito de Vila Real nº496 – Escritório 1 5000-720 Vila Real, contribuinte n.º 205.866.182, inscrito na Ordem dos Engenheiros, com qualificação profissional de Membro Sénior e Cédula Profissional n.º 35.540, **na qualidade de técnico da firma MULTILAYER, Engenharia e Construção, Lda, com sede na Rua dos Promotores do Circuito de Vila Real, n.º 496, Escritório 1, 5000-720 Vila Real, contribuinte n.º 505.463.350**, declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 10º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de Dezembro com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 136/2014 de 9 de Setembro, que o Projecto de Estabilidade de que é autor, relativo à obra de **Reforço estrutural de uma laje no mercado municipal de Vila Real**, situada em **Vila Real**, cuja Execução foi requerida pelo **Município de Vila Real**, observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o **RSA, EUROCODIGOS e REGULAMENTOS MUNICIPAIS**.

Vila Real, Agosto de 2020

Jorge Faustino

(Eng. Civil / OE 035540)



MULTILAYER
ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, LDA

António
Assis



PROJECTO DE FUNDAÇÃO E ESTRUTURAS (FE)
MEMÓRIA DESCRITIVA

REFORÇO ESTRUTURAL DE UMA LAJE NO MERCADO MUNICIPAL DE VILA REAL

REQUERENTE: Município de Vila Real

LOCAL: Vila Real

Execução

Agosto de 2020



MULTILAYER

ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, LDA

Rua dos Promotores do Circuito de Vila Real nº496 – Escr 1

5000-720 Vila Real

Tel./ Fax 259321242 | geral@multilayer.pt

Índice

1	Introdução	1
1.1	Descrição da Obra - Método de Cálculo	1
2	Bases de Cálculo	3
2.1	Materiais	4
2.2	Acções	5
3	Cálculos/Dimensionamento	7
3.1	Vigas e Pilares	7
3.2	Fundações e Muros	7
3.3	Estrutura Metálica	8
3.3.1	Fabrico e Montagem	8
3.3.2	Tratamento Anti-Corrosivo	8
4	Omissões	9



1 Introdução

A presente memória descritiva e justificativa tem por objectivo fundamentar o estudo de estabilidade e cálculo da estrutura, referentes a Execução da obra de Reforço estrutural de uma laje no mercado municipal de Vila Real, que o Município de Vila Real pretende levar a efeito em Vila Real.

A apresentação do presente estudo é feita em peças escritas de formato A4 e peças desenhadas.

1.1 Descrição da Obra - Método de Cálculo

Trata-se de um edifício existente destinado a venda de produtos (mercado Municipal) que irá ser sujeito a remodelação, com três pisos. A alteração estrutural irá focar-se no reforço estrutural da laje existente sobre as lojas do piso 1.

Respeitando o tipo de arquitectura, a forma em planta e altura da construção, e o modo de construção, optou-se pela colocação de pilares e vigas metálicas com lajes maciças sobre a laje existente a reforçar.

O cálculo dos esforços foi realizado em computador pelo "Método dos Deslocamentos", sendo as áreas de aço determinadas com atenção ao EUROCÓDIGO 2.

O dimensionamento das sapatas resultou dos esforços máximos actuantes de pilares que apoiam directamente, admitindo-se para efeito de estabilidade interna uma capacidade de 200 kPa.



2 Bases de Cálculo

O cálculo dos esforços foi realizado em computador pelo programa de cálculo automático "CYPECAD", sendo as áreas de aço determinadas com atenção ao EUROCÓDIGO 2.

No dimensionamento dos elementos estruturais foi seguida a regulamentação em vigor, nomeadamente:

- Regulamento de Segurança e Acções para Estruturas de Edifícios e Pontes (RSA);
- NP ENV 1992-1-1 (2004) – Eurocódigo 2 - Projecto de estruturas de betão. Parte 1.1: Regras gerais e regras para edifícios;
- NP EN 206-1 (2007) – Parte1: Especificação, desempenho, produção e conformidade;
- NP ENV 13670-1 (2007) – Execução de estruturas de betão;
- NP ENV 1993-1-1 (2010) – Eurocódigo 3 - Projecto de Estruturas de Aço. Parte 1.1: Regras Gerais e regras para Edifícios;
- NP EN 10027-1 (1993) – Sistemas de designação dos aços. Parte 1: Designação simbólica, símbolos principais;
- NP EN 10027-2 (1993) – Sistemas de designação dos aços. Parte 2: Sistema numérico;
- NP EN 10025 (1994) – Produtos laminados a quente em aços de construção não ligados. Condições técnicas de fornecimento;
- EN 20898-1 (1991) – Propriedades mecânicas dos elementos de ligação. Parte 1: Parafusos de cabeça, parafusos com fenda e pernos;
- Especificações Técnicas e Normas Portuguesas em Vigor.

Foi realizado o cálculo integral da estrutura através do programa de cálculo "CYPECAD", com cálculo sísmico – zona D, e com cálculo ao vento. Apresentam-se em anexo apenas os resultados mais significativos, com os parâmetros utilizados.



2.1 Materiais

Os materiais a aplicar terão as características mínimas exigidas pela regulamentação em vigor.

Os betões e aços considerados para o cálculo foram respectivamente:

- ESTRUTURA:
 - Tempo de vida útil para a estrutura de 50 anos;
 - Classe de Inspeção II.

- BETÃO:
 - Estrutura: C30/37; XC1/XC4; D20
 - Recobrimento em elementos gerais: 3,0cm;
 - Recobrimento em elementos de fundação: 4,0cm.

- AÇO:
 - S400 NR (A400 NR)

- AÇO EM PERFIS METÁLICOS:
 - S355 (Fe 510)

- AÇO EM MALHASOL (rede electro-soldada):
 - S500 ER (A500 ER)

As características mecânicas e de soldabilidade dos aços são definidas na norma NP EN 10025 (1994).

Os parafusos a aplicar na estrutura metálica são da classe 8.8 zincados, de acordo com a EN 20898-1. As porcas aplicadas são da classe 8.

O metal de adição para soldadura apresentará propriedades mecânicas não inferiores à do metal base.



Os aços utilizados nas armaduras ordinárias deverão ser certificados por entidades próprias, em conformidade com o Decreto-Lei nº 390/2007 de 10 de Dezembro.

As condições de especificação e produção de betões e ligantes hidráulicos, assim como as disposições relativas à execução de estruturas de betão, devem estar em conformidade com o Decreto-Lei n.º301/2007.

O cimento a aplicar será do tipo Portland Normal / CEM I (classe 42.5 (mínimo)), e os betões serão fabricados de acordo com o prescrito na NP-EN206-1 (2007) e nas condições Técnicas constantes do presente projecto e na Norma NP ENV 13670-1 (2007).

As peças em betão à vista serão envernizadas, com verniz acrílico aquoso.

2.2 Acções

ACÇÕES PERMANENTES

As cargas permanentes foram avaliadas, tendo em consideração as dimensões reais dos diversos elementos e pesos específicos dos materiais constituintes. As acções permanentes consideradas foram o peso próprio das lajes e o peso dos revestimentos (de acordo com o artº 15 do RSA).

As cargas permanentes, devidas aos revestimentos, consideradas para cálculo foram as seguintes:

- Piso 2	3.0 kN/m ²
----------	-----------------------

ACÇÕES VARIÁVEIS

As sobrecargas regulamentares e solicitadas pelas diversas especialidades consideradas foram as seguintes:



- Piso 2	5 kN/m ²
----------	---------------------

Ao nível de acções horizontais foram consideradas as acções horizontais sísmicas e de vento.

O programa de cálculo gera automaticamente as cargas correspondentes ao efeito da acção dos sismos. O modelo de análise, para determinação de esforços e deslocamentos, é o mesmo modelo tridimensional usado para as outras acções.

Em nível de combinações de acções todos os elementos foram dimensionados para as combinações de acções definidas no Eurocódigo 2.



3

Cálculos/Dimensionamento

3.1 Vigas e Pilares

A secção das vigas e pilares foi determinada tendo em conta as várias acções intervenientes na estrutura.

A determinação dos esforços e respectivas armaduras apresentam-se em folhas de cálculo automático em anexo.

3.2 Lajes Maciças

O cálculo das lajes maciças foi feito em consideração a segurança em relação aos estados limites últimos e estados limites de utilização.

A secção das vigas e pilares foi determinada tendo em conta as várias acções intervenientes na estrutura.

A determinação dos esforços e respectivas armaduras apresentam-se em folhas de cálculo automático em anexo.

3.3 Fundações e Muros

Tendo em conta os ensaios geotécnicos realizados no local de implantação do edifício, foi considerada para o estudo das fundações uma tensão admissível de 0,20 MPa, (2.0kgf/cm²).

O cálculo foi realizado por computador, conforme se apresenta em anexo o respectivo cálculo.



3.4 Estrutura Metálica

A estrutura do piso é constituída por vigas e pilares metálicos laminados FE510, para reforço do piso existente.

Serão suporte de lajes maciças executadas conforme desenhos de pormenor para a execução de um novo piso sobre o piso existente.

3.4.1 Fabrico e Montagem

A estrutura metálica deverá ser em geral fabricada e soldada em oficina com uma eventual divisão em “peças” de dimensões compatíveis com os meios de transporte a utilizar. A geometria final da estrutura deverá ser garantida por uma pré-montagem em oficina.

3.4.2 Tratamento Anti-Corrosivo

A todas as superfícies metálicas deverão receber tratamento com pintura intumescente ou outro tratamento anti-corrosivo adequado.



MULTILAYER

ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, LDA

Rua dos Promotores do Circuito de Vila Real nº496 – Escr 1

5000-720 Vila Real

Tel./ Fax 259321242 | geral@multilayer.pt

4 Omissões

Em tudo o omissa, serão ainda acatadas as instruções dadas pelo serviço de fiscalização com o objectivo de concluir com perfeição os trabalhos que se pretendem realizar.

Vila Real, Agosto de 2020

Jorge Faustino

(Eng. Civil / OE 035540)



EDITAL Nº 61/2020

RUI JORGE CORDEIRO GONÇALVES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL-----

----- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo n.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se publicam as deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária nº 21/2020, de 21/09/2020 destinadas a ter eficácia externa, as quais constam da ata que se anexa. -----

-----Para constar se publicam este e outros de igual teor, nos locais de estilo. -----

-----Vila Real e Câmara Municipal, 21 de setembro de 2020.-----

O Presidente da Câmara Municipal,

(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)



Certidão de afixação

Isabel Maria Vilela Brochado Pinto, Assistente Técnica Administrativa da Câmara Municipal de Vila Real, certifica que afixou nos lugares do costume, o Edital nº 61/2020 da Câmara Municipal de Vila Real, sobre a Ata nº 21/2020 de 2021/09/2020 da reunião ordinária da Câmara Municipal.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 28 de setembro de 2020

A Assistente Técnica Administrativa,

